



CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA TAS NETWORK MEDICAL ASSISTANCE, LEGALE NO CONTRATO DE ADESÃO DE VIAGEM

TAS NETWORK.

As obrigações da TAS NETWORK, expressas neste Contrato de Assistência em Viagem, só se aplicarão a acidentes e / ou doenças súbitas e agudas contraídas após a data de vigência do Certificado de Assistência, desde que os sintomas deles derivados impeçam a continuidade normal da viagem, garantindo serviços em todo o mundo, exceto no país de residência.

É obrigação do PROPRIETÁRIO escolher o produto TAS NETWORK de sua escolha, bem como ler e aceitar os termos e condições que lhe são aplicáveis expressos nas presentes Condições Gerais de Serviços.

No momento da aquisição do Certificado de Assistência TAS NETWORK, O TITULAR OU BENEFICIÁRIO está a aceitar as condições gerais dos serviços. (Leia atentamente estas condições que estão publicadas no site <https://www.traveler-assistance.com/>).

Quando o Certificado de Presença for adquirido através de operador turístico, agências de viagens, entre outros, será obrigação dos mesmos entregar este contrato ao seu cliente final TAS NETWORK, estando este isento de efetuar qualquer pagamento ou de aplicar os benefícios, se afirma não ter sido notificado.

Este contrato é válido exclusivamente, estabelecendo o fuso horário de acordo com o país onde o BENEFICIÁRIO está localizado no momento da solicitação do serviço de assistência e durante o período de validade estabelecido no Certificado de Assistência adquirido.

COMO SOLICITAR ASSISTÊNCIA:

Para solicitar os serviços de assistência O TITULAR OU BENEFICIÁRIO deverá contatar a Central de Atendimento TAS NETWORK quantas vezes forem necessárias, através dos canais de comunicação previstos no Anexo 1 destas condições gerais, ou através dos números referenciados no respectivo Certificado de Assistência, indicando o seu nome, número do certificado impresso no seu certificado de presença, validade, local onde se encontra e o motivo do pedido assistência. Desde o primeiro atendimento ou serviço prestado, O BENEFICIÁRIO deve sempre contatar a Central de Atendimento da REDE TAS para obter autorização para novos atendimentos ou serviços complementares, mesmo que tenham sido originados pela mesma causa do primeiro evento e ainda no caso de terem sido autorizados a receber benefícios de reembolso.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO CERTIFICADO:

O TITULAR OU BENEFICIÁRIO poderá solicitar à empresa com quem foi adquirido o Certificado de Presença a reemissão de um novo Certificado de Assistência em Viagem.

A nova validade do Certificado de Presença será imediatamente consecutiva à data de término do Certificado de Presença anterior e até o período contratado, não podendo ser utilizado sob qualquer conceito ou circunstância para iniciar ou dar continuidade a tratamentos e / ou atendimento médico afecções apresentadas ou surgidas durante a validade do Certificado de Presença anterior, mesmo que sejam indicadas ou tratadas pela Central de Assistência ou pela equipa médica da REDE TAS.

O novo Certificado de Presença terá carência de 5 (cinco) dias corridos a partir da data início do Certificado de Frequência.

Durante o período de espera, apenas os sintomas ou condições decorrentes de acidentes serão tratados até que os sintomas se estabilizem até o limite máximo de atendimento.

VIAJANTE FREQUENTE: Quando o Certificado de Presença for contratado na modalidade de viajante frequente MULTITRIP, será estabelecido um período de dias corridos e será tomada como base a data de saída e retorno do país de residência permanente e habitual do TITULAR OU BENEFICIÁRIO, para este a Central de Atendimento da REDE TAS deverá solicitar ao TITULAR DO BENEFICIÁRIO, o Passaporte onde constam as datas de ida e volta ou documento de imigração equivalente.

Nota: Para aqueles países que permitem a entrada apenas com um documento de identidade, O TITULAR OU O

O BENEFICIÁRIO, deverá comunicar-se pelo menos 24 horas antes do início do Certificado de Presença com a Central de Atendimento REDE TAS e comunicar as datas do período consecutivo.

PLANOS E SERVIÇOS: Todos os serviços da TAS NETWORK estarão sujeitos aos valores máximos estabelecidos no certificado de participação, não podendo a TAS NETWORK usufruir de benefícios adicionais que não estejam especificados no Certificado de Participação para a prestação dos serviços.

RESCISÃO DA VALIDADE: TÉRMINO DA VALIDADE: o fim da validade do Certificado de Presença acarreta automaticamente a cessação de todos os serviços constantes do contrato de prestação de serviços e do Certificado de Presença, incluindo os atendimentos iniciados e em curso, exceto para eventos com internamento, em cujos serviços serão estendidos apenas para as despesas de internação ou internação, em até 5 (cinco) dias no máximo conforme plano contratado. Os serviços do Centro de Assistência cessam a sua validade a partir do momento em que O BENEFICIÁRIO interromper inesperadamente a sua viagem por qualquer motivo e regressar ao seu país de residência habitual. Portanto, O BENEFICIÁRIO perderá o direito de solicitar o reembolso pelo tempo não utilizado.

1. VERIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES ANTES DA SUA VIAGEM

Para usar nossa assistência corretamente, é importante verificar as seguintes informações:

1. Que os dados da sua certidão estejam corretos, como o e-mail e os telefones indicados para contato em caso de emergência, bem como os nomes do TITULAR e dos

beneficiários, as datas de nascimento, as datas de vigência e o produto adquirido. Se houver erros nos dados, entre em contato com a empresa com a qual você contratou por e-mail o serviço de notificação das notícias encontradas.

2. O titular deverá ler atentamente as Instruções Gerais e Condições dos Serviços TAS NETWORK e verificar se o Certificado de Participação, termos e condições indicam as características do produto TAS NETWORK por si escolhido e adquirido. Se você tiver alguma dúvida, entre em contato com a TAS NETWORK imediatamente.

2. COMO SE COMUNICAR COM A REDE TAS DURANTE SUA VIAGEM

1. No Certificado de Assistência, você encontrará a lista de telefones dos centros de assistência da TAS NETWORK em cada país e região.
2. Antes de ligar para o Centro de Assistência TAS NETWORK

O TITULAR ou O BENEFICIÁRIO deve ter as seguintes informações em mãos:

- Número do certificado impresso no Certificado de Participação da TAS NETWORK.
- Local georreferencial onde se encontra o TITULAR OU O BENEFICIÁRIO no momento da emergência.
- Número (s) de telefone fixo ou celular, onde o TITULAR ou BENEFICIÁRIO possa ser contatado permanentemente durante o período de atendimento.

- Usuário de e-mail e / ou Skype.

- O endereço do local onde você está hospedado (endereço, hotel, entre outros).

1. Caso a comunicação com a central de atendimento da TAS NETWORK seja impossibilitada por dificuldades ou danos nas linhas telefônicas, O TITULAR ou BENEFICIÁRIO poderá ligar para a central de atendimento do país mais próximo do país de destino ou fazer contato pelo WhatsApp, Skype, ligação gratuita pelo site, bate-papo ou e-mail. Para tanto, O TITULAR ou O BENEFICIÁRIO deve consultar o site: www.traveler-assistance.com. (Veja o anexo 1).

2. CONTRATO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

1. AS PARTES ASSINADAS

Entre os signatários, TAS NETWORK como operadora de assistência internacional doravante e para os efeitos do contrato é denominada TAS NETWORK e Sr. (a) PAULA ANDREA HOYOS PEREZ, identificado com o número do documento AW354344, com país de residência na Colômbia, que de a partir de agora, passará a ser denominado TITULAR ou BENEFICIÁRIO, que livre e voluntariamente concorre para a celebração deste contrato ao conhecer as cláusulas a seguir.

Observação: No caso de menores ou pessoas com deficiência, os pais ou tutores representarão em seu nome.

2. OBJETO

A TAS NETWORK concorda com o BENEFICIÁRIO em prestar os serviços de assistência referidos nestas condições. O BENEFICIÁRIO tem direito de acesso aos serviços nele descritos, nos termos expressos neste contrato.

Fica expressamente declarado e aceito pelo TITULAR do Certificado de Presença, que os serviços da REDE TAS não constituem seguro médico, nem extensão ou substituto de programas de previdência social, medicina pré-paga ou seguradoras de risco ocupacional. Os serviços e benefícios da TAS NETWORK destinam-se exclusivamente ao atendimento em viagens de eventos repentinos e imprevisíveis que impedem a continuação normal das mesmas.

A REDE TAS garante a prestação de serviços de assistência no destino declarado pelo beneficiário em todo o mundo, quando o evento ocorrer em país diferente do destino declarado (não país de residência), a REDE TAS, estenderá os benefícios até o limite máximo do estabelecido Certificado de participação ou estabilização de sintomas, o que ocorrer primeiro.

O objetivo destes serviços é prestar atendimento emergencial em situações imprevistas decorrentes de acidente ou doença NÃO PRÉ-EXISTENTE (vide item 7.1 assistência médica), a partir da data de efetivação dos serviços objeto deste contrato . A aplicação destes benefícios, nos termos e condições definidos contratualmente, visa facilitar o regresso do BENEFICIÁRIO ao seu local de residência permanente ou habitual, para aí receber e com as suas habituais coberturas médicas públicas ou privadas, ou a expensas próprias o tratamento adequado ao seu estado de saúde.

Nesse sentido, para fazer uso destas prerrogativas, o utilizador aceita expressamente que a assistência prestada é uma obrigação de meio e não de resultado, pelo que a TAS NETWORK fica exonerada de toda e qualquer responsabilidade derivada de eventual falta de habilidade, negligência ou má prática de todos os profissionais, estabelecimentos e pessoas que prestam os seus serviços conforme cabíveis no caso requerido.

3. CANCELAMENTOS E ALTERAÇÕES

O BENEFICIÁRIO tem o direito de fazer no máximo 3 (três) modificações em seu Certificado de Presença, tais como: alteração de datas para os mesmos dias originalmente adquiridos, irregularidades por parte do beneficiário, data de nascimento, documento de identificação, contato em caso de emergência, números de telefone, e-mail e outros dados pessoais que se apliquem. Por ser a Certidão de Presença pessoal e intransferível, não há fundamento para a substituição de um beneficiário por outro.

Quando o BENEFICIÁRIO ultrapassar o número de alterações permitidas, a REDE TAS cobre o valor de 10 USD / Euros de acordo com o plano de despesas administrativas contratado.

O BENEFICIÁRIO será obrigado a solicitar com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, a partir do início da validade do seu certificado (data de saída), qualquer alteração ou cancelamento dos serviços prestados pela REDE TAS. O cálculo dos dias

úteis está sujeito às determinações do país de origem do TITULAR ou BENEFICIÁRIO.

Em nenhum caso serão aceitos cancelamentos ou modificações após o início da vigência do Certificado de Presença da TAS NETWORK, nos termos expressos no Certificado de Presença.

A TAS NETWORK fica em pleno poder para não prestar o serviço, quando o Certificado de Presença não constar o respectivo pagamento 24 (vinte e quatro) horas antes da data de efetivação (data de saída) indicada no documento. Os cancelamentos estão sujeitos às políticas estabelecidas no número 6. Condições de reembolso e devolução.

4. DEFINIÇÕES

Para todos os efeitos interpretativos, afirma-se que neste contrato é entendido por:

1. **Acidente:** Entende-se por acidente todo dano corporal decorrente da ação repentina de causa externa e além da intenção do BENEFICIÁRIO, causado por agente estrangeiro, fora de seu controle, externo, violento e visível, bem como a lesão ou enfermidade daí decorrente, causado diretamente por tal agente, independentemente de qualquer outra causa.
2. **Amador:** É definida como a prática de uma atividade esportiva amadora que é realizada de forma não profissional, por prazer e sem receber dinheiro em troca, este item também exclui estágios em locais especializados ou sob a orientação de profissionais.
3. **Beneficiário e / ou titular:** É a pessoa que contratou os serviços de assistência prestados pela REDE TAS, nos termos, condições e limitações estabelecidas nas condições gerais e particulares que regulam esta relação jurídica. Em virtude disso, você possui um título ou documento que o identifica e atesta seu direito de receber a assistência contratada, cumprindo as obrigações que lhe cabem, conforme o caso.

4. **Cancelamento de viagem:** Impossibilidade definitiva de iniciar a viagem programada.
5. **Centro de Assistência:** Departamento que coordena a prestação dos serviços adquiridos e / ou exigidos pelo BENEFICIÁRIO, decorrentes dos serviços contratados com a REDE TAS.
6. **Centro de Assistência:** Refere-se ao prédio, local, instituição ou local onde o BENEFICIÁRIO receberá atendimento médico; isso pode ser ambulatorial ou hospitalar.
7. **Certificado de Assistência:** É o documento que certifica e descreve os serviços contratados com a TAS NETWORK. Este certificado contiene los datos personales del BENEFICIARIO, el número de compra y el plan contratado, país de origen y destino, fechas de inicio y/o salida, fecha de terminación y/o retorno del viaje, así como los servicios, especificaciones y topes da mesma.
8. **Circunstâncias excepcionais:** Todas aquelas situações extraordinárias de apresentação pouco frequente, que serão descritas mais adiante neste documento.
9. **Cobertura:** São os serviços contratados pelo BENEFICIÁRIO da REDE TAS, os quais se encontram detalhados no Certificado de Presença.
10. **Congênito:** Patologia presente ou existente antes do momento do nascimento.
11. **Convalescença:** Tempo em que a pessoa gradualmente recupera ou recupera o vigor e a saúde após ter sofrido uma doença ou submetido a tratamento médico. Para efeitos do presente contrato, este período não será superior a 5 dias.

12. **Copagamento:** Corresponde à quantia em dinheiro que ficará a cargo do BENEFICIÁRIO, quantas vezes o serviço for solicitado.
13. **Doença e / ou condição:** Os termos "doença" e / ou "condição" devem ser entendidos como sinônimos de "sintomas de uma condição" para todos os efeitos nestas condições gerais.
14. **Emergência Médica:** Qualquer doença ou lesão que represente uma ameaça imediata à vida do BENEFICIÁRIO e cuja assistência médica não possa ser retardada.
15. **Doença crônica:** Qualquer condição ou enfermidade contínua e persistente ao longo do tempo, durando mais de 30 dias, cujo tratamento ou cura não seja facilmente previsível.
16. **Doença aguda:** Processo curto e relativamente grave de alteração do estado do corpo ou de algum de seus órgãos que pode interromper ou alterar o equilíbrio das funções vitais, podendo causar dor, fraqueza ou outra manifestação estranha ao seu comportamento normal. Não inclui preexistência e / ou serviços não incluídos declarados nestas condições gerais.
17. **Doença preexistente ou preexistente:** É aquela contraída ou sofrida pelo BENEFICIÁRIO antes da data de início da viagem, tenha ou não conhecimento de
18. ela. Afecção pré-existente significa qualquer afecção, doença, sintoma ou lesão, mesmo que se manifeste pela primeira vez ou sofra agravamento ou evolução durante a viagem, ou que tenha sido tratada ou diagnosticada antes da data de início da validade dos serviços, objeto deste contrato. Bem como, que é factível ser diagnosticado por métodos complementares de uso habitual, diário, acessível e frequente (incluindo, mas não se limitando a: Doppler, Biópsia, Ressonância Magnética Nuclear, Cateterização, Tomografia Computadorizada, entre outros).

19. **Doença súbita ou imprevista:** Doença imediata, imprevista, imprevista, contraída após a data de vigência do Certificado de Presença ou da data de saída da viagem, o que for posterior.
20. **Doenças endêmicas, pandêmicas e epidêmicas:** As doenças mencionadas acima são aquelas doenças infecciosas que afetam uma região de forma permanente ou em determinados períodos. Endêmica é entendida como uma doença que persiste por certo tempo em um local específico e que afeta ou pode afetar um número significativo de pessoas, incluindo (Gripe, Antraz, Cisticercose, Cólera, Chagas, Dengue, Zika, Chikungunya, Varicela, Febre Amarela, Gripe Aviária, Vírus Hanta, Hanseníase, Leishmaniose, Malária, Ebola, Raiva, Salmonela, Febre Tifóide, Tuberculose, Gripe AH1N1, HIV, febre do Vale do Rift, vírus do Nilo Ocidental, entre outros).
21. **Doença recorrente:** Retorno da mesma doença após tratamento. Para efeitos deste contrato, é a doença que regressa 3 ou mais vezes durante o período de validade do Certificado de Assistência Contratado.
22. **Equipe médica profissional:** É a equipa de profissionais de saúde que integra a rede de prestadores de que dispõe a REDE TAS, para a prestação de serviços médicos adequados e profissionais.
23. **Exame Complementar:** Refere-se a qualquer exame realizado para o diagnóstico de doenças e não voltado para o manejo dos sintomas.
24. **Data de saída:** É o dia declarado pelo BENEFICIÁRIO em que a REDE TAS começará a prestar serviços assistenciais, desde que o referido BENEFICIÁRIO se encontre fora do país de residência permanente ou habitual.

25. **Data de retorno:** É a data de expiração do período de validade do certificado declarado pelo BENEFICIÁRIO em que a REDE TAS encerra a prestação do serviço adquirido.
26. **Despesas de hotel:** Correspondem a despesas de hospedagem simples que não incluem despesas de restaurante, lavanderia, ligações telefônicas não realizadas para a Central de Atendimento, transporte, acesso à Internet ou qualquer outro serviço. O hotel selecionado para hospedagem deve atender às características de benefício usual, razoável e habitual até o máximo estabelecido no Certificado de Presença.
27. **Interrupção de viagem:** Quando o BENEFICIÁRIO iniciou a viagem e está a gozá-la, mas por motivos alheios à sua vontade, é obrigado a suspendê-la, desde que a referida causa ou causas correspondam às circunstâncias expressas e relacionadas nas presentes condições gerais.
28. **Quantidade máxima global:** A soma das despesas que a TAS NETWORK pagará e / ou reembolsará o Titular por todos os conceitos e por todos os serviços prestados em virtude destas Condições Gerais.
29. **País de residência permanente ou habitual:** É o local onde o BENEFICIÁRIO declara a sua residência e desenvolve a sua atividade econômica habitual.
30. **Período de carência:** É o tempo que deve decorrer entre a ativação do Certificado de Presença e a possibilidade de solicitação dos serviços contratados no plano adquirido, quando o TITULAR e / ou BENEFICIÁRIO efetua a compra do Certificado de Presença quando a viagem já foi iniciada e / ou você já está no país de destino. Para efeito das presentes condições gerais, este prazo é de 5 (cinco) dias corridos.
31. **Período de validade:** É o tempo decorrido entre a data de saída e a data de regresso declarada pelo

BENEFICIÁRIO durante o qual tem direito a receber os serviços do plano de assistência contratado.

32. **Procedimento Eletivo:** Procedimento médico que não é de urgência e, portanto, pode ser programado e planejado para uma data posterior, sem impedir a continuação normal da viagem.
33. **Reembolso:** É o reembolso das despesas que o BENEFICIÁRIO tenha incorrido durante a sua estadia no estrangeiro, até aos valores máximos fixados no Certificado de Presença, nas condições que regulam este Contrato e que tenham sido autorizadas pela REDE TAS.
34. **Referência médica:** É atribuição do centro de assistência ou profissional médico da TAS NETWORK prestar assistência ao BENEFICIÁRIO. Nos casos em que for constatado que a condição notificada pelo BENEFICIÁRIO está isenta dos serviços, a Central de Atendimento encaminhará hospitais, clínicas e centros médicos próximos à localização do BENEFICIÁRIO, sob a premissa de que as despesas médicas decorrentes de tal atendimento deve ser assumido pelo próprio BENEFICIÁRIO.
35. **Reembolso:** Trata-se da restituição do valor decorrente da solicitação de cancelamento do Certificado de Presença da TAS NETWORK.
36. **Transporte público autorizado:** Transporte aéreo operado por empresa aérea regular e com licença válida para transporte coletivo e remunerado de passageiros. Transporte marítimo ou terrestre licenciado para transporte coletivo e remunerado de passageiros.
37. **Viagem:** É o traslado que o BENEFICIÁRIO efetua de um local para outro, por via aérea, marítima ou terrestre em uma ou mais rotas durante a vigência do contrato.

Entende-se por "viagem" a saída do BENEFICIÁRIO do exterior, deixando o seu país de residência permanente ou habitual, até seu posterior retorno ao mesmo, durante o prazo de validade da Certidão de Presença. O BENEFICIÁRIO não terá direito a receber os serviços de assistência prestados pela REDE TAS enquanto estiver no seu país de residência permanente ou habitual. O conceito de viagem inclui o tempo de permanência do BENEFICIÁRIO fora do país de sua residência permanente ou habitual e não apenas o tempo que inclui sua transferência de um destino para outro.

5. PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SERVIÇO

1. **O BENEFICIÁRIO** Pelo mero fato de contratar, solicitar, reivindicar, acessar ou utilizar os serviços de assistência que são objeto deste contrato, você aceita e reconhece que deve se comunicar antes de contratar por conta própria sem a devida AVALIAÇÃO e AUTORIZAÇÃO da assistência da REDE TAS centro., algum tipo de atendimento médico, jurídico ou de viagem, para o qual você deve se comunicar quantas vezes forem necessárias para os meios de contato que estão impressos no certificado de presença, site ou aqueles fornecidos pelo consultor comercial e operador turístico em para podermos ser encaminhados a qualquer um dos nossos fornecedores no país de destino.
2. **O BENEFICIÁRIO**, familiar ou qualquer acompanhante ao entrar em contato com a Central de Atendimento, você deve indicar o número da compra ou do serviço, a localização georreferenciada em que se encontra no momento da emergência, o endereço onde está hospedado, número fixo, celular, e-mail ou Skype para contatá-lo durante o evento de atendimento.
3. **O BENEFICIÁRIO** Você é obrigado a verificar se todos os dados do seu Certificado de Presença estão corretos e em caso de inconsistências deverá entrar em contato com a central de atendimento para retificá-las (ver seção 3.3 Cancelamentos e alterações).

4. Nos casos em que o BENEFICIÁRIO venha a sofrer emergência médica que coloque em risco a sua vida e aquele caso de força maior adicional o impeça de se comunicar imediatamente com a central de atendimento, ele poderá contratar ou receber os serviços necessários diretamente, devendo comunicar o fato em até 24 (vinte-quatro) horas após a ocorrência do evento para o centro de atendimento da REDE TAS, através dos diferentes meios de contacto estabelecidos. (Veja o numeral 2.3 deste documento); Nos casos de cruzeiros em que o evento não possa ser notificado, o BENEFICIÁRIO deverá notificar a Central de Atendimento, durante seu próximo trânsito terrestre, seja em área continental ou insular.
5. Invariavelmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emergência médica, o BENEFICIÁRIO, familiar, acompanhante ou equipe da Central de Atendimento deve entrar em contato com a central de atendimento da TAS NETWORK e fornecer todas as informações relacionadas ao evento sofrido e ao atendimento recebido.
6. Em todos os casos, a TAS NETWORK terá sempre o direito de indicar se a assistência será prestada por um dos seus prestadores de serviço, ou se apenas assumirá os custos mediante ressarcimento das despesas incorridas, de acordo com os limites estabelecidos em Certificado de Presença contratado pelo TITULAR ou BENEFICIÁRIO, conforme o caso.
7. REDE TAS não reconhecerá qualquer tipo de responsabilidade econômica nos casos em que o BENEFICIÁRIO deixe o centro médico onde for internado, por sua própria decisão, sem a devida autorização do departamento médico ou central de atendimento da REDE TAS, bem como não assumirá responsabilidade por qualquer natureza decorrente de complicações e / ou agravos do quadro clínico do BENEFICIÁRIO em decorrência do não cumprimento das indicações médicas recebidas.
7. No caso de o BENEFICIÁRIO deixar de se comunicar ou não comparecer ao endereço do centro de assistência da TAS NETWORK, a responsabilidade pelas despesas de assistência será limitada ao custo que a TAS NETWORK teria incorrido, se a assistência tivesse sido

solicitada em tempo hábil forma, no julgamento. garantia razoável do seu Departamento Médico com base, sempre que possível, na experiência da TAS NETWORK em casos semelhantes

6. CONDIÇÕES PARA REEMBOLSOS E REEMBOLSOS

1. CONDIÇÕES DE REEMBOLSO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA POR DOENÇA OU ACIDENTE.

É imprescindível que o BENEFICIÁRIO, familiar ou acompanhante tenha comunicado à central de atendimento da REDE TAS a situação que gerou a emergência, para que este, por sua vez, autorize e / ou coordene o atendimento pertinente. Para ter acesso ao estudo de reembolso, o BENEFICIÁRIO deve atender às seguintes condições:

- a. O BENEFICIÁRIO deve enviar por e-mail ao centro de atendimento da REDE TAS toda a documentação necessária para iniciar o estudo de reembolso, que inclui, mas não se limita ao seguinte: formato do pedido de reembolso, prescrição médica, exames com seus resultados, diagnóstico do médico assistente, relatório médico ou histórico clínico, faturas de compra de medicamentos, faturas de honorários médicos e os documentos que suportam o pagamento de tais serviços, como uma cópia do Boucher, transferência bancária, extrato bancário ou outros documentos aplicáveis quando o pagamento foi feito em dinheiro.
- b. Caso seja necessária a anamnese, o BENEFICIÁRIO deve preencher o formulário que autoriza o centro de saúde a compartilhar todas as informações contidas no referido documento com a TAS NETWORK.
- c. Nos casos em que for necessário, a TAS NETWORK poderá solicitar os documentos originais, caso em que os portes de envio serão assumidos pelo BENEFICIÁRIO.
- d. É obrigação do BENEFICIÁRIO entregar a documentação para o início do estudo, portanto, todas as despesas de acesso e / ou envio da documentação correrão por conta do mesmo.
- e. O BENEFICIÁRIO deverá apresentar toda a documentação solicitada pela TAS NETWORK no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de

prestação do serviço assistencial, prescrevendo-se a eventual reclamação ou ação judicial uma vez decorrido o referido prazo.

F. Assim que a documentação completa for recebida, a TAS NETWORK responderá ao pedido de reembolso no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento dos documentos.

g. Caso o pedido de reembolso seja aprovado, o BENEFICIÁRIO deverá enviar por e-mail para a central de atendimento TAS NETWORK os dados bancários em que será efetuado o desembolso dos valores aprovados, TAS NETWORK, assumirá apenas os custos administrativos ou de envio.

h. As conversões de moedas serão aplicadas levando-se em consideração a taxa de câmbio em vigor na data da ocorrência do evento ou na data da prestação do serviço.

eu. OA moeda de referência estabelecida e / ou indicada para qualquer sinistro será o dólar dos Estados Unidos (USD), e a taxa de câmbio de referência será a mais favorável do mercado.

j. A TAS NETWORK reserva-se o direito de receber a documentação assim que for emitida a resposta ao pedido de reembolso. Quando o BENEFICIÁRIO sujeito ao estudo de reembolso for menor de idade, os valores aprovados serão depositados em nome dos pais ou responsável. Caso o BENEFICIÁRIO, sendo maior de idade, solicite a remessa para conta bancária de que não seja titular, deverá enviar autorização por escrito, contendo nome completo, tipo e número do documento de identificação e certificação do conta bancária.

2. CONDIÇÕES DE REEMBOLSO DO PLANO DE CAIXA.

Cuando EL TITULAR O BENEFICIARIO adquiriera un plan “Cash Back” TAS NETWORK reintegrará el treinta por ciento (30%) del valor pagado por el Certificado de Asistencia, siempre y cuando durante la vigencia del Certificado de Asistencia no se haya realizado una reclamación o la prestación de servicios.

6.2.1 OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DE ACESSAR ESTE BENEFICIO.

- a. Que a validade do Certificado de Presença seja superior a 180 dias corridos ou compras superiores a 250 USD para um único BENEFICIÁRIO.
- b. Solicitar reembolso até os primeiros cinco (5) dias após o vencimento da validade do Certificado Assistência.
- c. Não ter feito qualquer reclamação durante a validade do certificado.

6.2.2. OBRIGAÇÕES DA REDE TAS.

- a. Efetue o reembolso no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a reclamação do BENEFICIÁRIO.
- b. Dos montantes autorizados, vai em custo da transação.
- c. Para países onde o pagamento não é em dólares americanos, a Taxa Representativa de Mercado (TRM) em vigor na data da compra será considerada como referência.
- d. A Central de Assistência determinará qual será o meio ideal para a remessa de dinheiro.

CONDIÇÕES DE REEMBOLSO OU DEVOLUÇÃO DE CANCELAMENTO DE CERTIFICADOS DE PRESENÇA.

1. Reembolsos ou devoluções de valores oriundos de pedido de cancelamento do Certificado de Presença pelo TITULAR, serão aplicáveis desde que a REDE TAS seja informada de forma eficiente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência e / ou notificação do evento que motivou o pedido de cancelamento e sem exceção, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de saída estabelecida no Certificado de Presença contratado com a REDE TAS, o que ocorrer primeiro. Os pedidos de cancelamento devem ser enquadrados nos seguintes eventos, os quais devem ser acompanhados dos documentos que os suportam, conforme o caso:
 - a. Morte do TITULAR ou BENEFICIÁRIO.

- b. Acidente grave do TITULAR ou BENEFICIÁRIO que motive a internação ou iniba a deambulação, gerando um estado de prostração na pessoa e impossibilitando o início da viagem.
- c. Doença grave do TITULAR ou DO BENEFICIÁRIO, de caráter emergencial (não preexistente no momento da emissão do Certificado de Presença e mesmo quando não era do seu conhecimento) e que motiva internação ou inibe a deambulação, gerando um estado de prostração na pessoa e, portanto, impossibilita o início da viagem.
- d. Morte ou hospitalização por mais de 3 (três) dias devido a acidente ou doença declarada repentina e agudamente do cônjuge, pai (s), irmão (s) ou filho (s) do TITULAR ou do BENEFICIÁRIO.
- e. Quando o TITULAR ou BENEFICIÁRIO for fiávelmente notificado para comparecer em juízo e a referida notificação tiver sido recebida ou tiver data de emissão posterior à data de contratação do serviço.
- f. Quando O TITULAR e / ou O BENEFICIÁRIO tenha sido declarado em quarentena por acidente.
- g. Quando o TITULAR ou BENEFICIÁRIO tiver negado o pedido de VISTO.
- h. Cuando el cónyuge e hijos viajen con el TITULAR y sean también BENEFICIARIOS, se extenderá la solicitud de anulación a ese grupo familiar por los eventos mencionados en los literales anteriores, siempre y cuando el lugar de destino, fecha de salida y fecha de retorno declarada sean las mismas.

2. Sem qualquer motivo, a TAS NETWORK procederá à devolução ou devolução do valor total ou parcial, quando o PROPRIETÁRIO e / ou BENEFICIÁRIO tenha feito uso dos serviços incluídos nestas condições gerais no país de destino.
3. Quando o TITULAR e / ou BENEFICIÁRIO houver cancelado o preço do Certificado de Presença com cartão de crédito ou por meio de plataforma de pagamento via web, o pedido de cancelamento terá um custo administrativo de US \$ 25 (vinte e cinco dólares com zero centavos americanos) ou seu equivalente, na moeda local, se o preço de venda do certificado adquirido for inferior a US \$ 100 (cem dólares americanos) ou seu equivalente na moeda local. Quando o preço de venda do certificado adquirido for igual ou superior a US \$ 100 (cem dólares americanos), o custo do cancelamento será calculado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do preço de venda.

Para calcular os valores equivalentes na moeda local onde o certificado foi adquirido, a conversão será realizada na data da compra.

4. Caso o TITULAR e / ou BENEFICIÁRIO cancele o preço do Certificado de Presença em dinheiro, o pedido de cancelamento terá um custo administrativo de US \$ 16,80 (dezesesseis dólares e oitenta centavos americanos) ou seu equivalente em moeda local se o preço de venda do O certificado adquirido foi inferior a US \$ 100 (cem dólares americanos) ou seu equivalente na moeda local. Quando o preço de venda do certificado adquirido for igual ou superior a US \$ 100 (cem dólares americanos), o custo do cancelamento será calculado em 16,8% (dezesesseis pontos e oito por cento) do valor do preço de venda. Para calcular os valores equivalentes na moeda local onde o certificado foi adquirido, a conversão será realizada na data da compra.
5. Assim que o centro de assistência TAS NETWORK for notificado do pedido de cancelamento, terá início o estudo de reembolso. Em todas as situações, a TAS NETWORK poderá verificar os eventos notificados pelo TITULAR ou BENEFICIÁRIO. Uma vez aprovado o pedido de saque, a TAS NETWORK terá um prazo médio de 90 (noventa) dias úteis para depositar o dinheiro de acordo com os dados bancários fornecidos pelo TITULAR para o desembolso.

Nota: Quando o Certificado de Presença for adquirido a preço promocional, ou seja, se a venda foi realizada com desconto igual ou superior a 40%, o reembolso do valor pago não será devolvido. Diante da impossibilidade de não viajar, o BENEFICIÁRIO terá a opção de deixar o Certificado de Presença em Stand By por até 18 meses.

7. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será prestada assistência médica em caso de sinistro ou doença aguda e imprevista, que produza lesão e / ou sintoma que impossibilite o BENEFICIÁRIO de prosseguir a viagem normal, podendo este recorrer aos serviços de profissionais e / ou estabelecimentos de saúde sem custos. o caso é indicado e / ou autorizado pela TAS NETWORK.

Lesões leves que não impeçam a continuação normal da viagem, não darão lugar a este atendimento, porém, quando a Central de Atendimento TAS NETWORK com o

apoio de sua equipe médica autorizar, o atendimento será prestado ou o estudo de reembolso no âmbito a relevância médica definida nesta condição. Quando, na opinião da equipa médica ou centro de saúde da REDE TAS, for possível ao BENEFICIÁRIO regressar ao país de origem para aí receber o tratamento médico necessário, o centro de assistência da REDE TAS procederá ao repatriamento médico do BENEFICIÁRIO ao seu país de origem., o qual ficará obrigado a aceitar a definição dada pela REDE TAS, perdendo em caso de rejeição de tal deliberação, todas as garantias ou benefícios descritos no Certificado de Assistência adquirido. Os serviços de assistência médica a serem prestados pela REDE TAS limitam-se ao tratamento de sintomas agudos que impeçam a continuação da viagem. A menos que seja explicitamente esclarecido dentro das características do serviço contratado com a REDE TAS, todas as afecções e doenças crônicas ou pré-existentes ou congênicas ou recorrentes, conhecidas ou não pelo BENEFICIÁRIO, ficam expressamente excluídas dos serviços, bem como suas consequências. e / ou complicações, mesmo quando aparecem pela primeira vez durante a viagem.

A assistência médica da REDE TAS está expressamente orientada para os sintomas que impossibilitem a continuidade normal da viagem, estão expressamente excluídos do portal todos os atendimentos e / ou exames diagnósticos, laboratoriais clínicos, consultas com especialistas que a equipe médica considere para o descartando doenças preexistentes, crônicas ou não incluídas nos serviços.

Nota importante: Assistência médica nos Estados Unidos da América. Se o BENEFICIÁRIO já foi atendido por profissional, hospital ou pronto-socorro (PS) nos Estados Unidos, não deve se surpreender se, ao retornar ao país de origem, receber as contas do serviço de urgência, radiografia, especializado estudos, etc. De acordo com os critérios administrativos do sistema de saúde dos Estados Unidos, o paciente deve primeiro receber as notas fiscais e depois o prestador do serviço, como neste caso a REDE TAS.

Essa rotina administrativa pode demorar um mês ou mais para que o hospital envie as faturas para nossa central de atendimento. Se entretanto o BENEFICIÁRIO receber essas faturas, deverá entrar em contato por telefone com o centro de assistência TAS NETWORK para verificar o estado do seu processamento.

1. CUIDADOS DE SAÚDE PARA COVID 19

A TAS NETWORK assumirá de acordo com o plano contratado, as despesas de atendimento médico para o diagnóstico e posterior tratamento da Covid 19 produzida pelo vírus SARS-COV2, bem como os custos de transporte, medicamentos, repatriação médica em resultado de um diagnóstico confirmado 19 positivo.

Os serviços abrangidos por esta cobertura limitar-se-ão aos percentuais de cobertura estipulados no ponto 7.1.1.

Nos casos em que a cobertura da Covid 19 não estiver estipulada no Certificado de Assistência, a TAS NETWORK estenderá o benefício até o valor máximo estabelecido para doenças pré-existentes, crônicas e pandêmicas.

7.1.1 Valores de cobertura.

ITENS	Porcentagem de cobertura
Assistência médica ambulatorial.	0,5% do valor máximo global
Atenção para emergências.	1% do montante máximo global
Os testes laboratoriais de diagnóstico incluem PCR	0,5% do valor máximo global
Hospitalização	1% do montante máximo global.
Medicamentos	0,3% do valor máximo global.
Repatriação Sanitária	3% do montante máximo global.
Repatriamento fúnebre	3% do valor máximo global.

Serviços não incluídos.

Qualquer procedimento ou cuidado não mencionado no ponto 7.1.1 estão excluídos desta cobertura.

A TAS NETWORK apenas estenderá os serviços até a atenção inicial, diagnóstico e tratamento ao BENEFICIÁRIO para Covid-19 positivo.

Excluem-se os TEST PCR (teste de reação em cadeia da polimerase), Teste Sorológico, Teste Rápido, realizado como requisito para iniciar ou terminar uma viagem.

Quando o BENEFICIÁRIO for diagnosticado com uma doença relacionada ou como resultado da Covid 19, a TAS NETWORK estenderá a cobertura até os valores estabelecidos no ponto 7.1.1.

2. ACIDENTES POR DOENÇA OCUPACIONAL.

Quando o BENEFICIÁRIO sofrer acidente em decorrência do exercício de trabalho, a REDE TAS assumirá as despesas de atendimento médico até a estabilização dos sintomas ou até o valor máximo estipulado no Certificado de Presença.

A realização de exames de auxílio diagnóstico, cirurgias e / ou hospitalizações está excluída destas condições.

3. CO-PAGAMENTO APLICÁVEL AOS SERVIÇOS.

Somente se aplicará ao Certificado de Presença que contiver este conceito. Para tal, o PROPRIETÁRIO e / ou BENEFICIÁRIO deve verificar se o plano adquirido possui copagamento.

REDE TAS, aplicará o copagamento ao BENEFICIÁRIO quantas vezes o serviço for necessário.

4. ATENÇÃO MÉDICA CASA.

A TAS NETWORK, coordenará os serviços de medicina doméstica, desde que o serviço seja autorizado pela Central de Assistência e Departamento Médico da TAS NETWORK.

A coordenação dependerá sempre do fuso horário, local e acesso ao endereço onde o BENEFICIÁRIO está localizado.

Nos casos em que a coordenação não pode dar, A REDE TAS oferecerá ao BENEFICIÁRIO as diversas alternativas de atendimento a que O BENEFICIÁRIO tem direito.

5. ACIDENTE SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DROGAS:

A REDE TAS prestará serviços de acordo com o plano contratado na forma de ressarcimento de assistência em decorrência de acidentes decorrentes do consumo de drogas ou bebidas alcoólicas, desde que a quantidade ingerida pelo BENEFICIÁRIO da substância e os níveis de álcool e / ou toxicidade no sangue, não exceda os padrões / limites estabelecidos nas leis nacionais do país anfitrião.

O benefício será limitado à estabilização de sintoma ou até o limite máximo de serviços especificado no certificado de participação.

O seguinte está excluído deste serviço:

- Qualquer assistência ou tratamento após a estabilização do sintoma.
- Quando os limites para o consumo de álcool e / ou substâncias tóxicas forem superiores aos permitidos no país anfitrião.

Assistência onde os níveis de toxicidade do beneficiário não podem ser demonstrados.

6. LINHA DE INQUÉRITO 24/7

Este serviço fornece orientação médica por telefone e encaminhamento médico, incluindo a entrega de recomendações geradas pelo profissional de saúde designado pela central de atendimento da TAS NETWORK, para o tratamento dos sintomas e não está sujeito a limite de chamadas ou consultas.

O serviço de orientação médica por telefone fornece informações do BENEFICIÁRIO sobre:

- Reações adversas a medicamentos.
- Efeitos secundários.
- Contra-indicações.
- Puericultura e Orientação Materno-Infantil.
- Recomendações dietéticas higiênicas.
- Avaliação da necessidade de consultas com especialistas na modalidade de encaminhamento.
- Orientação em primeiros socorros.

O encaminhamento médico se constitui como o processo de designação do centro de assistência ou profissional médico pela REDE TAS para atendimento ao BENEFICIÁRIO. Nos casos em que for constatado que a condição informada pela BENEFICIÁRIA se enquadra nos serviços não contemplados no plano contratado,

A central de atendimento se referirá aos hospitais, clínicas e centros médicos próximos à localização do BENEFICIÁRIO, sob a premissa de que as despesas médicas decorrentes de tais atendimentos deverão ser arcadas pelo próprio BENEFICIÁRIO.

Os medicamentos que forem solicitados em decorrência de orientação e / ou encaminhamento médico, para tratamento de lesões ou sintomas decorrentes de acidentes ou doenças agudas que afetem a continuidade da viagem, deverão ser adquiridos pelo BENEFICIÁRIO para posterior notificação ao centro de assistência para iniciar o devido estudo de reembolso. (Veja o numeral 6.1.)

7. CONSELHOS PSICOLÓGICOS DA TELEFÔNICA.

Quando em consequência de estresse, ansiedade ou depressão O BENEFICIÁRIO exigir o contato com um psicólogo, a TAS NETWORK coordenará o serviço de aconselhamento psicológico telefônico até o máximo de 3 sessões ou até o limite máximo de cobertura estabelecido no Certificado de Presença.

Este benefício se aplica apenas a aconselhamento psicológico por telefone, portanto, todas as consultas presenciais e / ou encaminhamentos para um especialista em saúde mental estão excluídos do benefício.

7. TRANSFERÊNCIA MÉDICA DE EMERGÊNCIA

Se, durante o prazo de validade do Certificado de Assistência adquirido, o BENEFICIÁRIO sofrer um acidente que cause emergência médica ou apresente sintomas que impossibilitem a movimentação da pessoa, a central de atendimento da REDE TAS coordenará e prestará os serviços de transporte do BENEFICIÁRIO do local onde ocorreu a emergência até o centro de atendimento mais adequado para atendimento médico. O anterior pode ocorrer do local onde o BENEFICIÁRIO está localizado para o centro de saúde ou transferência de um centro de saúde para outro, se a critério do médico assistente, o BENEFICIÁRIO deva ser encaminhado para outra instituição, de acordo com a natureza das lesões ou sintomas.

A central de atendimento da REDE TAS determinará o meio de transporte mais adequado para o estado de saúde do BENEFICIÁRIO, dependendo da situação ou gravidade em que se encontra. Nos traslados do local onde se encontra o BENEFICIÁRIO no momento da emergência até a central de atendimento, serão contemplados apenas os trechos dentro do perímetro urbano.

Em todos os casos, a TAS NETWORK reserva-se o direito de avaliar diretamente a gravidade da situação e a origem ou urgência da transferência do BENEFICIÁRIO, bem como orientar quanto ao meio de transporte ideal para o fazer. Caso o

BENEFICIÁRIO e / ou seus acompanhantes decidam proceder de outra forma, independentemente da opinião direta e / ou desconsiderando as instruções dadas pela central de atendimento da REDE TAS, será por sua própria conta e risco, entendendo esta ação como a renúncia do BENEFICIÁRIO para registrar qualquer reclamação a este respeito contra a TAS NETWORK. Este serviço está incluído e será descontado do valor máximo global de despesas médicas ou hospitalares que a REDE TAS reconhece em caso de acidente ou doença por BENEFICIÁRIO.

1. ATENÇÃO DE ESPECIALISTAS

A assistência médica APENAS será prestada por especialistas quando autorizada pela central de atendimento e equipe médica da REDE TAS, mediante solicitação de encaminhamento pela equipe médica ou centro de atendimento designado para atender o BENEFICIÁRIO.

O BENEFICIÁRIO terá direito a no máximo 1 (uma) consulta médica com especialistas por evento, mediante aprovação prévia da mesma.

Quando o BENEFICIÁRIO tiver menos de 12 anos e necessitar de assistência médica, o centro de atendimento da REDE TAS disponibilizará, a pedido dos pais ou adultos que acompanham o menor na sua viagem, a possibilidade de consulta telefónica com o pediatra do chefe do menor em seu país de origem. Fica expressamente declarado que a referida consulta terá carácter meramente informativo, mas não será vinculativa quanto ao tratamento médico a ser prestado, que caberá à equipe médica ou Centro de Atendimento designado pela REDE TAS para atendimento ao menor.

2. EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES

Os exames complementares SÓ serão realizados quando autorizados pela Central de Atendimento da REDE TAS, mediante prescrição da equipe médica ou Central de Atendimento designada para atender o BENEFICIÁRIO.

3. TERAPIA DE RECUPERAÇÃO FÍSICA EM CASO DE TRAUMA

Quando derivada de assistência médica, autorizada pela equipe médica ou pelo Centro de Assistência TAS NETWORK, a TAS NETWORK se encarregará de até 3 (três) sessões de fisioterapia ou cinesioterapia.

2. AJUDA PSICOLÓGICA E SAÚDE MENTAL

A REDE TAS reembolsará AO BENEFICIÁRIO até ao limite máximo do serviço especificado no Certificado de Presença, as despesas de consultas de psicologia e / ou psiquiatria, nas quais SÓ incorram como resultado do abuso de álcool, drogas e insônia. Estas consultas serão geridas em regime de ambulatório e na forma de reembolso de despesas, até ao máximo de 10 sessões durante o período de validade do Certificado de Presença.

3. MEDICAMENTOS

A TAS NETWORK se responsabilizará pelas despesas com medicamentos prescritos por sua equipe médica ou Central de Atendimento designada, para o tratamento da condição causada por acidente ou doença aguda e imprevista, que ensejaria o atendimento do BENEFICIÁRIO, durante o período de validade e até os limites indicados no Certificado de Assistência conforme se trate de: Ambulatório, Hospitalização.

1. MEDICAMENTOS PARA CUIDADOS OUTPATIENTES

Serão custeados os custos com medicamentos prescritos em decorrência de atendimento ambulatorial, desde que formulados pela equipe médica e / ou Centro de Atendimento designado pela central de atendimento da REDE TAS, até o limite indicado no Certificado de Atendimento e quando forem correspondem ao tratamento da enfermidade ocasionada por acidente ou enfermidade aguda e imprevista, que daria lugar ao atendimento solicitado pelo BENEFICIÁRIO.

Quando a TAS NETWORK INC não possui prestadores com contrato direto para entrega de medicamentos prescritos na área onde está localizado o BENEFICIÁRIO, os referidos medicamentos deverão ser adquiridos para posterior notificação à Central de Atendimento, para início do estudo de reembolso devido. (Veja o numeral 6.1.).

2. MEDICAMENTOS PARA HOSPITALIZAÇÃO

Serão cobertos todos os medicamentos derivados ou durante a internação que o centro de saúde NÃO possa prestar, até ao valor máximo estabelecido no certificado de atendimento; Caso esse valor não seja especificado no documento, será considerado como limite o valor estabelecido para medicamentos para atendimento ambulatorial. Serão tidos em consideração os serviços não incluídos e as condições do plano contratado que tenham sido fixadas pelo centro de atendimento da REDE TAS, desde que correspondam ao tratamento da enfermidade que deu origem à assistência solicitada pelo BENEFICIÁRIO.

Se durante a internação o BENEFICIÁRIO receber medicamentos para o tratamento de doenças e / ou afecções preexistentes, as despesas com tais medicamentos deverão ser arcadas pelo BENEFICIÁRIO.

Quando a TAS NETWORK não tiver prestadores com acordo direto para entrega de medicamentos prescritos na área onde o BENEFICIÁRIO está localizado, tais medicamentos deverão ser adquiridos para posterior notificação à Central de Atendimento, a fim de dar início ao devido reembolso do estudo. (Veja o numeral 6.1.)

4. ODONTOLOGIA DE EMERGÊNCIA

A TAS NETWORK se responsabilizará pelas despesas com atendimento odontológico de emergência, quando o BENEFICIÁRIO solicitar atenção aos dentes naturais em decorrência de acidente ou infecção e / ou dor que não seja decorrente de doença ou enfermidade pré-existente. Nestes casos, a central de atendimento da REDE TAS autorizará o atendimento do BENEFICIÁRIO até o limite dos serviços estabelecido no certificado de atendimento. Todos os tratamentos dentários correspondentes ou derivados de: ortodontia, tratamento de canal, substituição dentária, reconstrução dentária, extração dentária, limpeza dentária estão excluídos destes serviços., cáries, obturações permanentes e qualquer cuidado cosmético.

5. DOENÇAS CRÔNICAS PRÉ-EXISTENTESE / OU PANDÉMICAS

Quando o beneficiário adquire um produto com serviço adicional para doenças pré-existentes, os valores de cobertura serão descontados apenas dos valores estabelecidos para este benefício.

A TAS NETWORK, assumirá as despesas geradas por doença preexistente após auditar os documentos apresentados pelo BENEFICIÁRIO, reservando-se o direito de aceitar ou negar a reclamação.

O atendimento médico em pré-existência ou doença crônica será realizado até o limite máximo estabelecido no Certificado de Presença de acordo com o plano contratado.

Esse benefício será estendido exclusivamente a um único evento ou quadro agudo, ficando expressamente excluído deste benefício ou plano qualquer tratamento que tenha por objetivo o diagnóstico, a pesquisa e o tratamento para a melhora parcial ou definitiva da doença ou enfermidade. A REDE TAS, não contempla a investigação diagnóstica de doenças iniciada no seu país de residência.

Para receber os serviços de assistência O BENEFICIÁRIO deve apresentar à Central de Atendimento da REDE TAS o comprovante de que a viagem pode começar no horário contratado e constando as doenças sofridas pelo BENEFICIÁRIO.

Os benefícios descritos a seguir serão proporcionados exclusivamente para o episódio agudo ou evento imprevisível de descompensação de doenças crônicas e / ou pré-existentes conhecidas ou não pelo Beneficiário ou previamente assintomáticas e quando a emergência necessitar de atendimento durante a viagem e não puder ser adiada até retornar ao país de residência. A Central de Atendimento reserva-se o direito de decidir o tratamento mais adequado dentre os propostos pela equipe médica e / ou repatriação ao seu país de residência.

Nota: Serviços não incluídos em todos os planos TAS NETWORK, listados no ponto 25, são aplicáveis.

11.1 ASSISTÊNCIA DE EMERGÊNCIA EM DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES OU CRÔNICAS

Quando O BENEFICIÁRIO tiver conhecimento da existência da doença e / ou condição preexistente ou crônica, a Central de Atendimento da REDE TAS reconhecerá na modalidade de ressarcimento se considera o atendimento médico de primeiros socorros até a estabilização dos sintomas que geram a estado de saúde do BENEFICIÁRIO. O acima referido sempre até 30% do valor máximo dos serviços especificados no Certificado de Presença.

Nos casos em que o BENEFICIÁRIO receba o atendimento médico autorizado pela Central de Atendimento TAS NETWORK e em decorrência da avaliação realizada pela equipe médica ou Central de Atendimento designada, o diagnóstico determina que O BENEFICIÁRIO sofre de doença ou pré-condição existente, a TAS NETWORK reconhecerá na modalidade de reembolso assistência médica para primeiros socorros até a estabilização dos sintomas que geram o estado de saúde ou até que seja diagnosticada a doença e / ou condição pré-existente ou crônica. O acima referido sempre até 30% do valor máximo dos serviços especificados no Certificado de Presença, ou o que ocorrer primeiro.

A REDE TAS exclui deste benefício qualquer tipo de câncer, doença cardíaca, doença pulmonar crônica e / ou doença hepática crônica, transplante de órgão, diálise, hemodiálise.

11.3 CUIDADOS EXISTENTES PARA DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES OU CRÔNICAS.

A TAS NETWORK, prestará atendimento médico com especialista em regime ambulatorial SOMENTE quando O BENEFICIÁRIO apresentar sintomas não considerados de urgência vital em decorrência de doenças pré-existentes ou crônicas, o benefício será estendido conforme plano contratado ou em até 20 % do limite máximo estabelecido no Certificado de Assistência.

Exceto por este serviço:

- Qualquer consulta durante emergências vitais.
- Qualquer consulta gerada sem autorização da equipe médica e da Central de Atendimento TAS NETWORK.
- Qualquer consulta com um especialista que não seja a pessoa que está tratando da doença declarada.

11.4. MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES.

A REDE TAS assumirá mediante reembolso as despesas geradas pelo BENEFICIÁRIO para a compra de medicamentos oriundos de consultas ambulatoriais ou emergenciais, para

o tratamento de doenças pré-existentes e / ou crônicas até 15% do limite máximo estabelecido no Certificado de Viagem Assistência.

11.5 COMPENSAÇÃO POR PRÓTESE E ORTOSE.

A REDE TAS reembolsará O BENEFICIÁRIO de acordo com o plano contratado e após autorização do Departamento Médico e da Central de Atendimento, as despesas correspondentes a próteses, órteses, sínteses ou ajudas mecânicas que sejam necessárias em virtude de assistência médica até o 15º% de o valor estabelecido no Certificado de Presença, desde que estejam contempladas nestas Condições Gerais.

11.6 SAÚDE OU REPATRIAÇÃO FUNERAL PARA DOENÇA PRÉ-EXISTENTE OU CRÔNICA.

Quando O BENEFICIÁRIO contratar um plano de pré-existência adicional, REDE TAS, assumirá as despesas de repatriação sanitária ou funeral, o que ocorrer primeiro quando o evento de doença ou morte for consequência de uma doença preexistente declarada, crônica ou excluída do benefício dos benefícios serviços.

Aplicam-se os termos e condições da TAS NETWORK, indicados no ponto 16.

Nota: quando o motivo do atendimento do BENEFICIÁRIO, for decorrente de doença crônica ou excluído exhaustivamente ou sem limitação das condições de atendimento da REDE TAS, será assumido até 10% do valor total atribuído no certificado de atendimento.

6. HOSPITALIZAÇÕES

Nos casos em que em decorrência de acidente ou doença aguda e imprevista que produza lesão e / ou sintoma que impossibilite o BENEFICIÁRIO de continuar a viagem normal e a equipe médica ou posto de saúde o prescreva, o centro de atendimento TAS NETWORK autorizará a internação do BENEFICIÁRIO no posto de atendimento mais próximo e adequado de acordo com os critérios EXCLUSIVOS da equipe médica da REDE TAS. A referida internação será responsável por até o

valor máximo de serviços estabelecido no Certificado de Presença ou até o final do prazo de validade.

Nos casos em que se aplique, a TAS NETWORK enviará ao hospital onde o BENEFICIÁRIO se encontra internado, um representante da sua equipa médica, de forma a garantir a qualidade na prestação do serviço.

1. INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS

Em casos de emergência que requeiram intervenção cirúrgica com urgência, a central de atendimento da REDE TAS autorizará o procedimento, SOMENTE quando a equipe médica ou a central de atendimento o prescrever. Quando na opinião da equipe médica da TAS NETWORK for possível ao BENEFICIÁRIO retornar ao país de origem para receber o tratamento cirúrgico necessário, o centro de atendimento da TAS NETWORK procederá à repatriação médica do BENEFICIÁRIO para o seu país de origem, que ficará obrigado a aceitar a definição dada pela REDE TAS, perdendo em caso de rejeição de tal deliberação, todas as garantias ou benefícios descritos no Certificado de Assistência adquirido.

Exclui-se deste benefício qualquer intervenção cirúrgica que se enquadre como procedimento "eletivo", programada e / ou que não impeça a continuação normal da viagem e, por consequência, o BENEFICIÁRIO poderá realizá-la no retorno, em seu país de origem.

2. TERAPIA INTENSIVA

Nos casos em que em decorrência de acidente ou enfermidade aguda e imprevista que produza lesão e / ou sintoma que impossibilite o BENEFICIÁRIO de continuar a viagem normal e seja prescrito por equipe médica ou posto de saúde, a central de atendimento TAS NETWORK autorizará o ingresso na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do BENEFICIÁRIO na Central de Atendimento mais próxima e adequada de acordo com os critérios EXCLUSIVOS da equipe médica da REDE TAS. As despesas médicas incorridas para este conceito serão pagas pela TAS NETWORK até ao valor máximo das prestações estabelecidas no certificado de frequência.

7. GRAVIDEZ ATÉ SEMANA 24 (SERVIÇO ADICIONAL)

A TAS NETWORK assumirá despesas de assistência médica (incluindo exames médicos de emergência e ultrassons), para complicações claras e imprevisíveis que possam surgir relacionadas à gravidez, incluindo partos prematuros e abortos

espontâneos, até e incluindo a 24ª semana de gestação, apenas até ao valor máximo da prestação indicada no Certificado de Frequência TAS NETWORK e desde que o referido certificado seja válido por, pelo menos, esse período.

Todo atendimento médico deverá ser autorizado pela central de atendimento TAS NETWORK, que contará com os critérios de sua equipe médica e / ou central de atendimento designada para estabelecer o atendimento adequado ao BENEFICIÁRIO. As seguintes condições são um requisito essencial para a validade dos serviços estipulados:

- a. Que na data de início da viagem ou da efetivação do Atestado de Frequência (o que for posterior), a BENEFICIÁRIA se encontra em estado de gravidez, quer conheça ou não esta condição e que a gravidez não ultrapasse a 24ª semana de gestação.
- b. Que na data de início da viagem ou na data de vigência do Certificado de Atendimento (o que ocorrer por último), a idade do BENEFICIÁRIO não pode ultrapassar 38 anos.
- c. Em casos complexos ou com intercorrências médicas, a TAS NETWORK disponibilizará ao BENEFICIÁRIO, a possibilidade de consulta telefônica com o obstetra primário do seu país de origem. Fica expressamente declarado que a referida consulta será meramente informativa, mas não vinculará o tratamento médico a ser prestado, que caberá à decisão do médico interveniente.

As seguintes situações estão expressamente excluídas deste serviço:

- a. Controles ambulatoriais vinculados a gravidez de curso normal, consultas médicas e estudos relacionados; partos e cesarianas de curso normal e a termo.
- b. Abortos provisórios.
- c. Despesas médicas e qualquer outro tipo relacionado com o recém-nascido (como, por exemplo, e sem esta lista ser exaustiva: enfermagem, neonatologia, alimentação, etc.).

A TAS NETWORK reserva-se o direito de exigir toda a documentação necessária para corroborar as condições e / ou situações mencionadas.

Qualquer controle e tratamento a partir da 25ª semana de gestação, relacionados ou não a cuidados médicos decorrentes de acidente, estão excluídos do serviço de gestação, previamente autorizado pela central de atendimento da REDE TAS.

8. PRÁTICA DE ESPORTES

A TAS NETWORK apenas assumirá despesas com eventos ocasionados pela prática de desporto amador, ou seja, quando esta for realizada exclusivamente para fins recreativos, em áreas expressamente apropriadas e autorizadas para o efeito, não valendo para qualquer finalidade para a prática profissional de esportes. O benefício das despesas médicas para a prática desportiva será autorizado pela central de atendimento até ao valor máximo estabelecido no Certificado de Presença e desde que o evento não corresponda a nenhum dos serviços não incluídos nos presentes nestas Condições Gerais.

Este serviço inclui assistência que pode ocorrer como resultado de treinamento, prática ou participação ativa de natureza amadora nos seguintes esportes, incluindo, mas não se limitando a: futebol, rúgbi, hóquei, tênis, natação, pólo, esqui aquático, jet ski, waverunner, snowmobile, quad, veículo todo o terreno, skate, parapente, mergulho, asa delta, surf, windsurf, etc. e até ao limite das despesas estipulado no certificado de serviço para este benefício adicional.

Estão absolutamente excluídos do serviço de assistência da REDE TAS os seguintes desportos: esqui, snowboard e / ou outros desportos de inverno realizados fora das pistas obrigatórias e autorizadas, bem como montanhismo, alpinismo, automobilismo, motociclismo, motocross, boxe, paraquedismo, planadores, caminhadas, aviação esportiva, espeleologia, bungee jumping, trekking, caiaque, canyoning, regata, canoagem, observação de pássaros, passeios a cavalo, ciclismo e / ou artes marciais

- 1. DESPESAS MÉDICAS POR ACIDENTE NA PRÁTICA ESPORTIVA (AMADOR - PROFISSIONAL)**
- 2. (SERVICO ADICIONAL)**

REDE TAS assumirá de acordo com o plano contratado as despesas geradas pelo BENEFICIÁRIO por lesões causadas durante a prática esportiva (Amador / Profissional), quando a mesma atividade é realizada e marías expressamente apropriadas e autorizadas para esse fim. O benefício das despesas médicas para a prática desportiva será autorizado pela Central de Assistência até ao valor máximo estabelecido no Certificado de Presença e desde que o evento não corresponda a nenhum dos serviços não incluídos nas condições gerais.

Os esportes a seguir considerados de alto risco estão absolutamente excluídos do serviço de suporte da TAS NETWORK, incluindo, mas não se limitando a:

Motorsports, motociclismo, montanhismo (montanhismo ou montanhismo), rúgbi, patinação artística, hóquei em patins, hóquei em campo, artes marciais, artes marciais mistas, passeios a cavalo, downhill, canyoning, canopy, rapel, escalada, bungee jumping, pólo, karting, ATVs, esportes de combate, balé, canyoning, slackline extremo, airsoft, esportes de contato, halterofilismo, touradas, esqui aquático, rafting, jet ski, canoagem, caiaque, surf, kitesurf, mergulho (mergulho), esqui aquático, canoagem, caminhadas, hóquei no gelo, esqui, snowboard, snowmobiling, patinação no gelo, kart no gelo, trenó, patinação no gelo, parapente, parapente, balão de ar quente, asa delta, bungee jumping, queda livre.

Quando o acidente for provocado pela prática de esportes radicais ou de alto risco, a REDE TAS assumirá as despesas com atendimentos de emergência até o limite máximo estabelecido no Certificado de Presença.

O seguinte está excluído desta cobertura:

- a. Controle o atendimento médico em decorrência da prática esportiva.
- b. Testes de suporte diagnóstico não realizados na urgência ou estabilização dos sintomas.
- c. O atendimento de urgência vital não foi comunicado à Central de Assistência nas primeiras 24 horas após a ocorrência do evento.
- d. Reabilitação física em consequência de lesões provocadas pela prática desportiva.
- e. Cirurgias em que são exigidos elementos de órteses e / ou próteses de acidentes oriundos da prática de esportes amadores e / ou profissionais.

9. REMUNERAÇÃO POR DESMEMBRAMENTO OU MORTE POR ACIDENTE EM TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO.

Este benefício será concedido SOMENTE a residentes permanentes em países da América Latina onde for adquirido nosso Certificado de Assistência em Viagem, ou seja, titulares que realizam viagens ao exterior a partir do país de sua residência.

A morte acidental produzida direta e exclusivamente por acidente que possa ocorrer ao TITULAR e / ou BENEFICIÁRIO é considerada e está dentro do benefício, desde que esta viagem como passageiro em transporte público autorizado de linha regular, que esteja devidamente habilitado para as seguintes modalidades de tráfego: aéreo (companhias aéreas), terrestre (metrô, trem, ônibus), marítimo (cruzeiros), conforme a validade contratada no Certificado de Assistência adquirido.

1. A REDE TAS compensará até o limite máximo estabelecido no Certificado de Presença adquirido pela BENEFICIÁRIA, de acordo com o disposto na seguinte tabela de remuneração:

ITEM	% de compensação
MORTE	100%
Perda total e irrecuperável da visão em ambos os olhos	100%
Perda total e irrecuperável da visão em um olho	cinquenta%
Perda de dois membros	75%
Perda de um membro	cinquenta%
Perda total e irrecuperável da visão em um olho e perda de um membro	cinquenta%
Incapacidade total e permanente (diferente da perda total da visão em um olho ou ambos os olhos ou perda de membros)	75%

Os beneficiários da indenização serão o TITULAR e / ou BENEFICIÁRIO do Certificado de Presença ou seus herdeiros legais, podendo fazer qualquer reclamação à REDE TAS em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos após a ocorrência do incidente.

A TAS NETWORK reconhecerá ao BENEFICIÁRIO ou aos seus herdeiros legais, a indenização pelas proteções estabelecidas e até ao limite especificado na certidão de presença, uma vez que sejam afetadas as apólices de seguro aplicáveis no país onde ocorreu o sinistro: 1. Seguros do Estado. 2. Empresa de transporte público envolvida no acidente e 3. Indenização pela REDE TAS.

2. BENEFÍCIOS NÃO INCLUÍDOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Está excluído deste benefício e não está incluído na definição de transporte marítimo ou terrestre:

- a. Quando o TITULAR e / ou BENEFICIÁRIO está dirigindo, viajando como passageiro dentro, embarque ou desembarque de veículo alugado, a menos que o veículo tenha sido alugado em meio de transporte público autorizado para o transporte de passageiros.
- b. Quando o TITULAR e / ou BENEFICIÁRIO está dirigindo, viajando como passageiro dentro, embarque ou desembarque de um táxi; entende-se por táxi o veículo de transporte terrestre, dirigido por motorista particular ou contratado para esse fim, que realiza viagens de curta ou média duração dentro ou fora da cidade. O uso deste meio O transporte somente será reembolsado quando autorizado pela central de atendimento da TAS NETWORK, em decorrência do respectivo credenciamento pelo BENEFICIÁRIO.
- c. Quando o TITULAR e / ou BENEFICIÁRIO está dirigindo, viajando como passageiro dentro, embarque ou desembarque de veículos para transporte coletivo de passageiros alugados (tipo shuttle service), serviços de transfer desde hotel ou estacionamento que transporte passageiros fora das dependências aeroportuárias.

10. SERVIÇOS DE REPATRIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE EMERGÊNCIA

1. REPATRIAÇÃO DO FUNERAL

Em caso de falecimento do TITULAR e / ou BENEFICIÁRIO em decorrência de acidente ou doença, não expressamente excluída neste contrato, e no decorrer da viagem, A TAS NETWORK processará a documentação necessária, coordenará e assumirá as despesas de transferência dos seus restos mortais, incluindo a sua repatriação sanitária ou cremação, desde que assim o preveja a legislação em vigor do país onde ocorreu o óbito e pelos meios que julgar mais convenientes , até o aeroporto de entrada no País de residência habitual do falecido, assumindo as despesas do caixão obrigatório para transporte aéreo, até o limite estabelecido no Certificado de Presença adquirido pela BENEFICIÁRIA, incluindo os trâmites administrativos e de transporte

dos restos mortais. O serviço de repatriamento funeral somente será realizado se a intervenção da TAS NETWORK for solicitada imediatamente após o falecimento, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do falecimento.

A TAS NETWORK determinará os provedores de serviços adequados e os meios de transporte que serão usados para a transferência. Esta disposição exclui a coordenação e o custo dos serviços religiosos e dos caixões especiais, bem como o valor das demais despesas diretas e indiretas que devam ser pagas para esse fim.

A TAS NETWORK reserva-se o direito de administrar exclusivamente o processo de repatriação, de forma que a intervenção de algum familiar sem autorização do centro de atendimento acarretará na perda deste benefício. A TAS NETWORK ficará isenta e não será responsável pela transferência dos restos mortais, nem fará qualquer reembolso por este conceito no caso de as empresas funerárias ou terceiros intervirem perante a TAS NETWORK ou sem a autorização expressa da central de atendimento.

A TAS NETWORK não se responsabiliza pelo repatriamento do funeral ou pelas suas despesas em casos de morte provocada por:

- a. Narcóticos ou narcóticos.
- b. Suicídio.
- c. Caso o óbito tenha sido decorrente de doença preexistente sofrida pelo BENEFICIÁRIO, o tratamento da mesma será a causa da viagem.

Observação: Excluem-se deste serviço as despesas com o último caixão, traslados dentro do país de residência habitual, procedimentos fúnebres, cerimônias e cultos religiosos, cerimônias com familiares e amigos e despesas de sepultamento. Em hipótese alguma são despesas com o retorno dos familiares que acompanham o falecido.

Com prévia autorização da central de atendimento, a REDE TAS assumirá a penalidade de alteração de data de passagem aérea, em classe econômica ou econômica e conforme disponibilidade de espaço, pelo retorno de parente que acompanhe o falecido, pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão (a enumeração é exaustiva e não exemplar), para o lugar de residência permanente, quando o referido companheiro for BENEFICIÁRIO de Certificado de Frequência com igual validade e validade do certificado do falecido BENEFICIÁRIO e de passagem em uma taxa reduzida, por data de retorno fixa ou limitada.

2. REPATRIAÇÃO SANITÁRIA

O repatriamento médico do BENEFICIÁRIO será realizado exclusivamente em consequência de acidente ou doença grave e somente quando a equipe médica e o centro de atendimento da REDE TAS o autorizarem, prévia justificativa médica e científica por parte da equipe médica ou centro de saúde que o atendeu.
BENEFICIÁRIO.

O repatriamento do BENEFICIÁRIO acidentado ou doente do local onde se encontram para o aeroporto de entrada no País de residência habitual e onde deveria ter sido emitido o Certificado de Presença da REDE TAS, será efetuado em avião regular, em regime de turismo classe ou econômica e sujeito à disponibilidade de lugares ou meio de transporte que a equipa médica da TAS NETWORK considere mais adequado e acompanhado por médico ou enfermeiro quando aplicável.

Se o proprietário e / ou seus familiares decidirem o um efetuar um repatriamento médico, deixando de lado a opinião da equipa médica e do centro de assistência da REDE TAS, a empresa não assumirá qualquer responsabilidade pela referida decisão, bem como pelo repatriamento, seus custos e consequências, sem direito de repetição contra a REDE TAS.

A TAS NETWORK será responsável pela diferença no custo da passagem aérea de ida e volta do BENEFICIÁRIO em classe econômica ou econômica, quando sua passagem original for ida e volta, tarifa reduzida, com data fixa ou data de retorno limitada, não podendo ser respeitada a referida data em decorrência de doença ou acidente do BENEFICIÁRIO. Este benefício só será aplicável quando o titular tiver recebido assistência médica com autorização da central da REDE TAS correspondente.

O direito a este BENEFÍCIO não será reconhecido se o motivo da doença ou acidente do TITULAR ou DO BENEFICIÁRIO frequentar um dos serviços não incluídos nesta condição de serviço.

3. DESPESAS DE TRANSFERÊNCIA E HOTEL DE UM MEMBRO DA FAMÍLIA

Quando um BENEFICIÁRIO que viaja desacompanhado, apresentar internação por período superior a 7 (sete) dias, a TAS NETWORK reembolsará as despesas de transporte e hotel para um parente solteiro: pai, mãe, cônjuge, filho adulto ou irmão mais velho.

Para tanto, o Certificado de Presença do TITULAR e / ou BENEFICIÁRIO deve estar em vigor e você deve, inevitavelmente, entrar em contato com a central de atendimento da TAS NETWORK para autorizar o benefício antes da transferência do familiar. Pedidos de reembolso não serão aceitos posteriormente sem justificativa.

A TAS NETWORK cuidará da passagem aérea, em classe econômica e conforme a disponibilidade de vagas. Quando o valor da passagem aérea for reembolsado por reembolso, será devolvido o valor correspondente à tarifa da classe econômica em vigor no momento da compra. O benefício das despesas de hotel terá um limite diário de acordo com o número de dias de hospedagem e nunca ultrapassará o limite máximo estabelecido no Certificado de Presença.

O direito a este BENEFÍCIO não será reconhecido, caso seja o motivo da admissão do TITULAR o BENEFICIÁRIO atende a uma das exceções das presentes condições de serviços.

O serviço não será fornecido quando o motivo da hospitalização for devido a um diagnóstico de Covid 19- Positivo

4. DEVOLUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MENORES

Em caso de acidente ou doença do BENEFICIÁRIO, a TAS NETWORK irá auxiliá-lo na transferência de menores de 9 anos que viajem sob a sua guarda e que, em consequência do ocorrido, devam regressar ao país de permanência ou residência habitual dos menores., quando não houver outra pessoa que assuma esta responsabilidade, a REDE TAS a seu critério designará pessoa idônea ou aceitará a sugerida pelo BENEFICIÁRIO e coordenará a viagem de retorno do menor. Adicionalmente, assumirá o custo da diferença tarifária das passagens de menores e as multas, se houver, bem como o custo da passagem aérea do passageiro se necessário, sempre a seu critério e buscando a alternativa mais econômica, em classe econômica classe. para o retorno descrito.

É requisito imprescindível que os menores tenham a qualidade de BENEFICIÁRIOS de um Certificado de Presença e que este serviço seja abrangido pelo mesmo. Este serviço é deduzido do limite máximo de despesas médicas ou hospitalares que correspondem a cada BENEFICIÁRIO por acidente ou doença.

O serviço não será fornecido quando o motivo da hospitalização for devido a um diagnóstico de Covid 19- Positivo.

5. DESPESAS DO HOTEL DEVIDO À CONVALECÊNCIA

A REDE TAS reembolsará as despesas do hotel de acordo com os valores máximos estabelecidos no Certificado de Assistência adquirido, quando o médico assistente prescrever repouso forçado ao BENEFICIÁRIO, após uma internação que deve ter sido por um período mínimo de 7 (sete) dias corridos e ao sair do hospital, deverá cumpri-lo, desde que a referida internação tenha sido coordenada e autorizada pela equipe médica e pela Central de Atendimento da REDE TAS.

Da mesma forma, a TAS NETWORK arcará com as despesas de hospedagem do acompanhante de viagem do BENEFICIÁRIO, também TITULAR ou BENEFICIÁRIO de certificado de comparecimento, quando o médico assistente prescrever repouso forçado após internação superior a 7 (sete) dias consecutivos.

Previamente autorizado pela equipa médica profissional da TAS NETWORK, e desde que a referida internação tenha sido organizada e a cargo do centro de atendimento da TAS NETWORK.

O TITULAR e / ou BENEFICIÁRIO deve contactar infalivelmente a Central de Atendimento da TAS NETWORK para autorizar o serviço. Para tanto, o Certificado de Presença deve estar em dia. Pedidos de reembolso não serão aceitos posteriormente sem justificativa.

O serviço de despesas hoteleiras terá um limite diário de acordo com o número de dias de alojamento e nunca ultrapassará o limite máximo estabelecido no certificado de presença.

O direito a este BENEFÍCIO não será reconhecido se o motivo da internação for por um dos serviços não incluídos nesta condição de serviço.

O serviço não será fornecido quando o motivo da hospitalização for devido a um diagnóstico de Covid 19- Positivo

7.7.10.6. LONGA ESTADIA.

Quando, como resultado do diagnóstico positivo da Covid 19, O BENEFICIÁRIO é obrigado a descansar ou isolamento forçado pelo médico assistente e o impede de retornar ao seu país de residência na data programada, o Centro de Assistência TAS NETWORK assumirá o alojamento despesas não incluindo lavanderia, ligações ou alimentação

Para ter acesso a este benefício, O BENEFICIÁRIO deve atender às seguintes condições:

- a. Solicite autorização do Centro de Assistência TAS NETWORK antes de comprometer qualquer despesa.
- b. Que o atendimento foi autorizado ou prestado pelo Centro de Assistência e / ou Departamento Médico da TAS NETWORK.
- c. Apresente o roteiro da viagem onde encontrou as datas de Retorno ao seu país de Resistência.
- d. Apresentar relatório médico, passaporte, resultados de laboratório com diagnóstico Covid19- Positivo, em que constata-se que o contágio ocorreu após a compra ou início da validade do Certificado de Presença, o que ocorrer primeiro.
- e. Apresentar comprovante de despesas de hospedagem.

7. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGENS

1. PROTEÇÃO DE TECNOLOGIA (SERVIÇO ADICIONAL)

A TAS NETWORK, de acordo com o plano contratado, assumirá na modalidade de reembolso as despesas de indenização em decorrência de furto ou extravio de aparelhos eletrônicos como câmeras, dispositivos móveis, laptop e reprodutores de áudio, que possam ocorrer durante a vigência do certificado.

A indenização será cobrada em até 50% do valor da compra do produto e levando em consideração o desgaste decorrente do seu uso.

Para se candidatar a compensação, O BENEFICIÁRIO deve atender infalivelmente aos seguintes requisitos:

- a. Reporte-se à central de atendimento da TAS NETWORK, no máximo 24 horas após a ocorrência do evento.
- b. Apresente o Boletim de Ocorrência apresentado nas primeiras 24 horas após a ocorrência do fato. Além disso, se o evento ocorrer dentro das instalações do alojamento, a reclamação efetuada também deverá ser apresentada à entidade responsável ou ao hotel e / ou plataforma com que foi contratado o serviço.

Nota fiscal de compra ou documento equivalente informando a descrição e o preço do item.

Fatura de reposição do objeto roubado.

Está excluído este BENEFÍCIO:

- Itens perdidos e / ou roubados sob custódia de pessoas ou entidades que não sejam O BENEFICIÁRIO.
- Itens que não possuem nota fiscal de compra em nome do BENEFICIÁRIO.
- Itens que são considerados acessórios como fones de ouvido, protetores, case, alças, alto-falantes, entre outros.

2. TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

A TAS NETWORK será responsável pela transmissão de mensagens urgentes e justificadas, relacionadas com qualquer dos eventos que são objeto dos serviços previstos nas presentes condições gerais.

3. COMPENSAÇÃO POR PERDA DE PASSAPORTE

Nos casos de extravio ou furto do Passaporte do BENEFICIÁRIO, a REDE TAS será responsável pelo custo da reposição do referido documento, até o valor máximo estabelecido para este serviço no Certificado de Assistência adquirido.

O Centro de Assistência da TAS NETWORK aconselhará o BENEFICIÁRIO sobre os procedimentos a serem seguidos localmente em caso de perda e / ou roubo do passaporte. O referido conselho não incluirá em nenhum caso a realização dos procedimentos pessoais que o BENEFICIÁRIO deva realizar em razão do furto e / ou extravio ocorrido.

Para a efetivação da indenização, O BENEFICIÁRIO deverá enviar, através dos meios de contato estabelecidos para a central de atendimento, os documentos que atestem a perda e / ou furto do passaporte, expedidos pelo órgão competente do país onde ocorreu o evento e o faturas emitidas pela entidade EMISSORA do PASSAPORTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o extravio do documento.

4. RASTREAMENTO DE BAGAGEM

A TAS NETWORK colocará à disposição do BENEFICIÁRIO, os serviços da sua central de atendimento para acompanhamento da busca efetuada pela companhia aérea que se responsabilizou pela reclamação da bagagem extraviada.

1. PERDA DE BAGAGEM (SERVIÇO ADICIONAL)

A TAS NETWORK reconhecerá, de acordo com o plano adquirido, a indenização pela perda de bagagem até o limite máximo de serviço especificado no certificado de presença, desde que a perda ocorra durante o transporte de uma linha aérea comercial regular e estados da companhia aérea por escrito a perda final de bagagem. Para a indenização não será levado em consideração o valor real da bagagem perdida, senão o peso da mesma e o valor por quilo estabelecido pela companhia aérea, concedendo-se uma indenização de 40 USD por quilograma (KG) de pesos perdidos.

O BENEFICIÁRIO receberá uma indenização complementar desde que haja indenização paga pela empresa aérea, e que o sinistro tenha ocorrido dentro do prazo de validade do certificado de presença.

2. INSTRUÇÕES EM CASO DE PERDA DE BAGAGEM

Quando o BENEFICIÁRIO comprovar o extravio de sua bagagem, ele deverá obedecer às seguintes instruções:

- a. Assim que houver extravio de sua bagagem, o BENEFICIÁRIO deverá dirigir-se ao balcão da empresa aérea ou ao seu responsável no mesmo local de chegada da bagagem.

- b. Antes de sair do aeroporto, entre em contato com a central de atendimento da TAS NETWORK e informe o extravio de sua bagagem.
- c. Preencha o formulário de reclamação de bagagem da TAS NETWORK e envie-o para contact@traveler-assistance.com.

A TAS NETWORK isenta-se de qualquer responsabilidade por qualquer pagamento no caso de O BENEFICIÁRIO não cumprir uma das instruções acima mencionadas.

8.4.1.3. REQUISITOS PARA OBTER COMPENSAÇÃO DE BAGAGEM POR PERDA

A TAS NETWORK reconhecerá ao BENEFICIÁRIO a indemnização por este conceito, tendo em conta que a referida indemnização é complementar à da companhia aérea e desde que a bagagem tenha sido extraviada nas seguintes condições:

- a. Que a bagagem se extraviou durante o transporte em voo internacional (entre dois países) e em avião regular (não se aplicam os voos charter ou fretados ou domésticos no país de origem ou no estrangeiro).
- b. Que a referida bagagem tenha sido devidamente despachada no depósito do transporte aéreo indicado.
- c. Que o extravio da bagagem ocorreu entre o momento em que foi entregue ao pessoal autorizado da companhia aérea para embarque e o momento em que deveria ser devolvida ao BENEFICIÁRIO no final da viagem.
- d. Que a companhia aérea se responsabilizou pelo extravio da referida bagagem e pagou ao BENEFICIÁRIO a correspondente indenização por ela prevista.

O BENEFICIÁRIO deve comprovar a aceitação da responsabilidade da empresa aérea apresentando recibos confiáveis.

A indenização por extravio total de bagagem será paga ao BENEFICIÁRIO somente no país onde o Certificado de Presença foi emitido e somente quando os seguintes documentos forem enviados para a central de atendimento da REDE TAS:

- a. Formulário PIR (Relatório de Irregularidade de Propriedade) ou formulário de reclamação.
- b. Cópia do Passaporte com data de saída e retorno ao país de origem.
- c. Cópia das passagens aéreas.
- d. Original do recibo ou cópia autenticada do cheque que comprove a indenização entregue pela empresa aérea (para indenização por perda total).

As indenizações e / ou indenizações descritas são por pessoa e não por pacote perdido. Quando dois ou mais BENEFICIÁRIOS compartilharem o mesmo pacote perdido, a indenização será paga pro rata. A taxa de câmbio a ser aplicada será a que estiver em vigor no dia da transferência.

O BENEFICIÁRIO terá o direito de receber até o valor máximo detalhado em sua certidão, solidariamente a título de indenização e / ou indenização, independentemente da quantidade de eventos que possam ocorrer durante a validade de sua Certidão de Presença. A remuneração do BENEFICIÁRIO será em todos os casos e todos os Planos TAS NETWORK complementares ao pago pela empresa aérea, ou seja, será descontado o valor já pago pela empresa aérea.

Este benefício exclui danos à bagagem e / ou extravio parcial ou total, nem cobre atraso, falta de bagagem ou furto da mesma.

2. EXCESSO DE BAGAGEM (SERVIÇO ADICIONAL)

A TAS NETWORK assumirá através do reembolso as despesas incorridas com o pagamento das multas por excesso de peso na bagagem durante os voos internacionais, para se candidatar ao serviço, o BENEFICIÁRIO deverá contactar o centro de assistência nas primeiras 24 horas após ter efetuado o pagamento. Os valores a serem reembolsados serão de até 50% do custo pago à empresa aérea, ou até o limite máximo estabelecido em seu Certificado de Presença.

O seguinte está excluído deste benefício:

- a. Voos em diferentes países de origem e destino indicados em seu certificado de participação.
- b. Os valores assumidos pela BENEFICIÁRIA para excesso de peso na bagagem de mão.
- c. Despesas consideradas superdimensionadas não serão incluídas no serviço
- d. Despesas com excesso de bagagem durante as conexões.
- e. Que o peso da bagagem supere 15% do permitido pela companhia aérea.

3. COMPENSAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE BAGAGEM (SERVIÇO ADICIONAL)

A REDE TAS reembolsará a BENEFICIÁRIA pelas despesas oriundas da compra de bens de primeira necessidade (higiene e vestuário) produzidos em decorrência do atraso não entrega da bagagem durante o seu transporte internacional, em avião regular desde que despachada em seu porão, quando tal bagagem não for entregue nas primeiras 8 (oito) horas da chegada do voo e a partir do momento em que a BENEFICIÁRIA notificar da central de atendimento, antes de deixar o aeroporto onde foi apurado o sinistro e entregue à companhia aérea o PIR ou boletim da novidade.

Caso a bagagem não tenha sido localizada posteriormente às 36 (trinta e seis) horas do horário de chegada do voo e o momento em que foi comunicada à central de atendimento da, o BENEFICIÁRIO poderá receber um valor adicional pelos mesmos. Efeitos e contra a apresentação dos recebimentos de despesas com itens essenciais (higiene e vestimenta), efetuados no período de tempo decorrido entre a reclamação e a localização da bagagem pela Companhia Aérea, com no máximo 3 (três) autorizações.

O BENEFICIÁRIO deverá comunicar-se nas primeiras 8 (oito) horas da chegada do voo e novamente às 36 (trinta e seis) horas contadas da hora de chegada do voo e do momento em que a Central da REDE TAS solicitar assistência autorização e relatar o fato. Para que o reembolso seja efetivado, o TITULAR deve apresentar comprovante do dia e horário em que a Companhia Aérea entregou sua bagagem.

As indenizações e / ou indenizações descritas são por pessoa e não por pacote perdido. Quando dois ou mais BENEFICIÁRIOS compartilharem o mesmo pacote perdido, a indenização será paga pro rata. A taxa de câmbio a ser aplicada será a que estiver em vigor no dia da transferência.

Dentro da compra de itens essenciais devem ser enquadrados:

Artigos de higiene pessoal: escova de dentes, pasta de dente, absorventes higiênicos, creme de barbear, desodorante, lâmina de barbear (não elétrica), escova de cabelo, shampoo, condicionador de cabelo, sabonete, hidratante (b) Vestuário: roupa interior, meias, pijama, calças, t-shirt, saia, vestido, shorts, suéter, jaqueta e / ou camisa (c) Sapatos: tênis, sandálias, botas e / ou sapatos sociais (a lista é exaustiva e não exaustiva) feitos durante o período de tempo ocorrido entre a reclamação e a localização da bagagem produzida em decorrência do atraso da mesma, quando a mesma não for entregue nas primeiras 8 (oito) horas da chegada do voo e a partir do momento em que o BENEFICIÁRIO notifique a Central de Atendimento, antes de sair do aeroporto onde o sinistro foi registrado e o PIR ou boletim da novidade foi entregue à companhia aérea.

Não serão considerados neste benefício os seguintes itens: medicamentos, cremes dermatológicos, maquiagens, protetor solar, trajes de banho, bonés, chapéus, óculos de sol, acessórios, perfumes, lenços, passinhas e acessórios, relógios, carregadores, cabos de conexão, malas, bolsas, itens de tecnologia, roupas esportivas, alimentos e / ou transferências.

Uma vez declarada a perda definitiva da bagagem e paga pela companhia aérea a indenização correspondente à perda definitiva, o valor pago por este benefício será deduzido do pagamento correspondente ao serviço de bagagem perdida. O atraso na entrega da bagagem não se aplica se a situação ocorrer na viagem de retorno ao País de residência habitual do BENEFICIÁRIO.

Para proceder ao pagamento da indenização por atraso de bagagem, o BENEFICIÁRIO deverá enviar os seguintes documentos à central de atendimento da REDE TAS:

- a. Formulário PIR (Relatório de Irregularidade de Propriedade) ou formulário de reclamação.
- b. Cópia do Passaporte com data de saída e retorno ao país de origem.
- c. Receitas originais das despesas incorridas com a compra de bens de primeira necessidade.

Observação. As compras de itens essenciais devem ser enquadradas em produtos de benefícios usuais, razoáveis e habituais, condições que serão estudadas pelo Centro de Assistência TAS NETWORK para a aprovação dos serviços.

5. DANOS À BAGAGEM.

SE, durante o extravio ou atraso na entrega da bagagem, a bagagem despachada do BENEFICIÁRIO sofrer danos graves e permanentes que impossibilitem seu funcionamento, a Central de Atendimento da REDE TAS reembolsará as despesas de reparo ou troca de bagagem até o valor máximo estabelecido no Certificado de Presença.

O seguinte está excluído desta cobertura:

- a. Danos menores que permitem a funcionalidade da bagagem.
- b. Danos não causados por custódia da companhia aérea.
- c. Danos causados por bagagem sobrecarregada, como danos na costura ou zíper.

4. RESERVA DE BILHETE

Quando o beneficiário assim o exigir, a TAS NETWORK reservará os bilhetes para o destino escolhido pelo BENEFICIÁRIO, no máximo 3 vezes durante a validade do certificado.

Uma vez feita a reserva, o beneficiário deve fazer a compra dos ingressos em um prazo não superior a vinte e quatro (24) horas após a conclusão da reserva.

4. ATRASO DE VÔO (SERVIÇO ADICIONAL)

Caso o voo internacional contratado com linha aérea comercial regular (não inclui voo charter) pelo BENEFICIÁRIO, tiver atrasado mais de 12 (doze) horas consecutivas do horário de partida originalmente programado, e desde que não haja outra alternativa de transporte durante essas 12 (doze) horas, a TAS NETWORK reembolsará ao hotel as despesas de hotel, alimentação, táxi e comunicações efetuadas pelo Titular durante

o período de atraso e até ao limite máximo estabelecido no Certificado de Presença adquirido.

A TAS NETWORK só reembolsará essas despesas contra a apresentação de vouchers originais que atestem de forma confiável as despesas em que o BENEFICIÁRIO tenha incorrido, e contra um certificado da companhia aérea atestando o atraso ou cancelamento sofrido pelo voo, de que o voo está atrasado no outro país de residência habitual do BENEFICIÁRIO. Para ter direito a este serviço, o BENEFICIÁRIO deverá contatar previamente a central de atendimento da TAS NETWORK antes de deixar o aeroporto onde ocorreu o evento.

Observação: Este benefício não será fornecido se o BENEFICIÁRIO viajar com um bilhete sujeito à disponibilidade de espaço ou para um destino localizado dentro do mesmo país onde o Certificado de Presença da REDE TAS foi emitido. Este serviço não se aplica se o cancelamento for por falência e / ou cessação dos serviços aéreos, ou qualquer das circunstâncias excepcionais e / ou força maior destas Condições Gerais.

1. CANCELAMENTO DE VÔO

A TAS NETWORK reembolsará O BENEFICIÁRIO até o limite dos serviços especificados no Certificado de Assistência adquirido, as despesas incorridas em decorrência do Cancelamento do voo, tais como a compra de uma nova passagem, desde que este cancelamento seja feito pela Companhia Aérea (seja qual for o motivo do cancelamento), na mesma data de saída do voo, tendo em conta que:

- a. O TITULAR e / ou BENEFICIÁRIO adquiriu e pagou pelo serviço da REDE TAS com este benefício, no máximo 24 horas após a data em que foi emitida a fatura correspondente ao primeiro pagamento do contrato com a agência de viagens e / ou Operador Turístico sob de que fez os depósitos ou despesas cujo reembolso solicita.
- b. O TITULAR e / ou BENEFICIÁRIO comprou e pagou pelo serviço da TAS NETWORK com este benefício pelo menos 15 (quinze) dias antes da data de início de sua viagem ou do início do Certificado de Participação da TAS NETWORK., O que ocorrer primeiro, e que a validade do certificado é igual ou superior à duração total da viagem contratada.

- c. O TITULAR e / ou BENEFICIÁRIO enviará à central de atendimento da TAS NETWORK os documentos que suportam o evento que motivou o cancelamento do voo em um prazo não superior a 30 dias corridos, contados a partir da data em que o BENEFICIÁRIO notificou a central de atendimento da TAS NETWORK o cancelamento do voo. Devem ser apresentados sempre os recibos de venda dos agentes de viagens, indicando o valor reembolsável e não reembolsável de cada um dos seus serviços, a certificação original da agência de viagens, operador logístico, hotel, companhia aérea, entre outros, constando a sanção ou multa que não foi reembolsado ou reembolsado ao BENEFICIÁRIO, bem como declaração de que nenhuma quantia em dinheiro foi recebida a título de reembolso.

2. **PERDIDOCONEXÃO DE VÔO (ADICIONAL).**

Quando O BENEFICIÁRIO perder a conexão de um voo confirmado em decorrência de atraso superior a seis (6) horas do primeiro voo, a TAS NETWORK reembolsará os custos de compra de passagens, alimentação e hospedagem, desde que não tenham alternativa a continuar a viagem e até o valor máximo estabelecido no Certificado de Presença.

Para ter acesso ao benefício, O BENEFICIÁRIO deve atender às seguintes condições:

- a. A compra das passagens aéreas deve ter sido feita com o mesmo código de reserva.
- b. A confirmação do vôo deveria ser dada no balcão de onde você iniciou sua viagem.
- c. O BENEFICIÁRIO, não deve ter outra alternativa para se mudar.

O seguinte está excluído desta cobertura:

- a. Passagens aéreas adquiridas em itinerários diferentes ou não confirmadas com o mesmo código de reserva.
- b. Conexões em que o atraso do primeiro voo seja inferior a seis (6) horas.

6. **CANCELAMENTO OU INTERRUÇÃO DA VIAGEM / CRUZEIRO (SERVIÇO ADICIONAL)**

A TAS NETWORK irá reembolsar as despesas consideradas irrecuperáveis em decorrência do Cancelamento de Viagem / Cruzeiro, para tais fins O BENEFICIÁRIO É necessário apresentar os documentos que suportam o evento que motivou o cancelamento da viagem / cruzeiro em um prazo não superior a 30 dias corridos, contados a partir da data em que o BENEFICIÁRIO comunicou à central de atendimento da REDE TAS.

O BENEFICIÁRIO deverá sempre apresentar os comprovantes de vendas dos prestadores de serviço, indicando o valor reembolsável e o valor não reembolsável de cada um de seus serviços, a certificação original da agência de viagens, operador logístico, hotel, companhia aérea, entre outros, onde a penalidade ou multa que não tenha sido reembolsada ou reembolsada ao BENEFICIÁRIO, bem como declaração de não ter recebido qualquer quantia em dinheiro a título de reembolso.

1. CANCELAMENTO DE VIAGEM

A TAS NETWORK reembolsará ao BENEFICIÁRIO, até ao limite dos serviços especificados no Certificado de Assistência adquirido, as despesas incorridas em consequência do cancelamento ou interrupção da viagem, que sejam consideradas irrecuperáveis, tais como depósitos ou despesas pagas antecipadamente para a viagem, de acordo com as condições gerais do contrato firmado pelo BENEFICIÁRIO com a Agência de Viagens e / ou Operador Logístico (incluindo as políticas de cancelamento a ela aplicáveis), demonstradas as circunstâncias abrangidas por estas condições gerais.

Este benefício será aplicado sempre que o cancelamento ou interrupção da viagem ocorrer de forma necessária e inevitável em decorrência de:

- a. Morte do TITULAR ou DO BENEFICIÁRIO.
- b. Acidente grave do TITULAR ou BENEFICIÁRIO que motive a internação ou iniba a deambulação, gerando um estado de prostração na pessoa e impossibilitando o início da viagem.
- c. Doença grave do TITULAR ou do BENEFICIÁRIO, de caráter emergencial (não preexistente no momento da emissão do Certificado de Presença e mesmo quando não era do seu conhecimento) e que motiva internação ou inibe a deambulação, gerando um estado de prostração na pessoa e, portanto, impossibilita o início da viagem.
- d. Morte ou hospitalização por mais de 3 (três) dias devido a acidente ou doença declarada repentina e agudamente do cônjuge, pai (s), irmão (s) ou filho (s) de e PROPRIETÁRIO ou BENEFICIÁRIO.
- e. Quando o TITULAR ou BENEFICIÁRIO for fiávelmente notificado para comparecer em juízo e a referida notificação tiver sido recebida ou tiver data de emissão posterior à data de contratação do serviço.

- f. Quando o TITULAR ou BENEFICIÁRIO tiver sido declarado em quarentena pela autoridade sanitária competente e após a data da contratação do serviço.

- g. Cuando el cónyuge e hijos viajen con el TITULAR y sean también BENEFICIARIOS, se extenderá la solicitud de anulación a ese grupo familiar por los eventos mencionados en los literales anteriores, siempre y cuando el lugar de destino, fecha de salida y fecha de retorno declarada sean as mesmas.

8.7.1.2. CANCELAMENTO DE DIAGNÓSTICO DE VIAGEM COVID 19 POSITIVO

Quando O TITULAR e / ou BENEFICIÁRIO deve cancelar sua viagem como resultado de ser diagnosticado com Covid -19 Positive TAS NETWORK assumirá as despesas que são considerados irre recuperáveis, como depósitos ou despesas pré-pagas para a viagem

Para acessar este serviço O BENEFICIÁRIO deve cumprir os seguintes:

- a. O que O BENEFICIÁRIO adquiriu e pagou o Certificado de Frequência com antecedência mínima de 5 dias (cinco) da data da realização da prova COVID-19.
- b. Que o BENEFICIÁRIO informe de forma confiável e em até 24 (vinte e quatro) horas, o diagnóstico positivo de COVID-19 recebido.

2. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO E / OU DO PROPRIETÁRIO DE ACESSO AO CANCELAMENTO DA VIAGEM

Para acessar o serviço, O BENEFICIÁRIO deve apresentar:

- a. Bilhetes de ida e volta completos, e comprovante de cancelamento total dos mesmos

- b. Faturas originais e com curso legal e recibos de pagamentos feitos à agência de viagens e outros fornecedores dos quais os serviços foram contratados.
- c. Certificado das empresas fornecedoras (companhia aérea, empresa de cruzeiros, hotel e / ou operadora atacadista) indicando a penalidade aplicada e o valor do reembolso recebido (se houver) ou que nenhum reembolso foi recebido do referido fornecedor.

- d. Cópia do visto de entrada no país de destino.

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações isenta a TAS NETWORK de efetuar qualquer pagamento ou reembolso.

3. CANCELAMENTO DA VIAGEM DE CRUZEIRO

Para acessar os serviços, o BENEFICIÁRIO deve:

- a. Comunique imediatamente a sua decisão à companhia marítima por escrito e obtenha da mesma prova que indique de forma inequívoca a data da referida notificação formal da impossibilidade de iniciar a viagem de cruzeiro no navio e a data originalmente contratada.

- b. Deverá também obter junto da transportadora as Condições Gerais para contratação de cruzeiros, onde o procedimento de candidatura esteja claramente indicado das penalidades ou cláusulas penais por cancelamento antecipado de um cruzeiro totalmente pago e contratado.

- c. Você precisará obter da companhia de navegação um recibo mostrando o valor da multa aplicável ao seu contrato de cruzeiro específico e o valor do reembolso, se aplicável.

- d. Uma vez obtida a documentação acima, você deve demonstrar por escrito à TAS NETWORK de forma clara e confiável a causa ou causas que causaram o cancelamento da viagem e enviar para a sede da TAS NETWORK que você pode verificar com sua Equipe Médica e Centro de Assistência o fato denunciado.

Observação: Se no momento da reserva da viagem e em virtude das condições gerais do contrato firmado pelo BENEFICIÁRIO com a Agência de Viagens e / ou Operadora de Turismo (incluindo as políticas de cancelamento aplicáveis a ela), uma taxa ou multa já é aplicável ou aplicável no caso de cancelamento, o valor da referida cobrança ou penalidade será deduzido do valor do serviço especificado no Certificado de Presença adquirido.

4. REAGENDAMENTO DE VIAGENS (ADICIONAL).

Se O BENEFICIÁRIO e / ou TITULAR em decorrência das condições listadas na cláusula número 8.7.1 TAS NETWORK assumirá as despesas de penalidade por alterações de datas de passagens aéreas, desde que a alteração de datas seja superior a dois (2) dias a partir de a data planejada da viagem

A REDE TAS assumirá as despesas com cobrança de multas até o limite máximo de cobertura estipulado no Certificado de Presença, excluindo-se desta cobertura as despesas com diferencial de tarifa e / ou impostos.

Para acessar o benefício, O BENEFICIÁRIO deve:

- Comunique à Central de Atendimento TAS NETWORK o evento que impede o início da viagem no máximo setenta (72) horas após sua ocorrência.
- Solicite autorização do Centro de Assistência da TAS NETWORK antes de incorrer em qualquer despesa.
- Apresentar a documentação que comprove o evento que impede o início da viagem.

6. PROTEÇÃO DE PET.

Quando o BENEFICIÁRIO adquire um serviço de proteção animal, a TAS NETWORK assumirá a título de reembolso as despesas geradas por cuidados veterinários, medicamentos, morte ou danos a terceiros causados pelo PET, durante a validade do certificado, independentemente do território no que é o PET incluindo o país de origem.

Lucros estarão sujeitos para avaliação da história clínica, ficha de vacinação, fotos do PET e comprovante de gastos.

O BENEFICIÁRIO deverá notificar a central da REDE TAS nas primeiras 24 horas do evento.

Quando o custo for superior a 50% do valor estabelecido no Certificado de Presença, o BENEFICIÁRIO deverá notificar a central de atendimento antes de realizar o procedimento ou despesa.

Quando o animal está em seu país de origem, sua posse e permanência em um ambiente adequado.

O BENEFICIÁRIO deverá cadastrar o nome do PET que receberá os benefícios antes do início do Certificado de Atendimento

Quando a idade do animal ultrapassar 10 anos, a REDE TAS reduzirá os benefícios para 75% do valor estabelecido no Certificado de Presença.

1. CUIDADOS VETERINÁRIOS.

Se durante a viagem e validade do certificado, o PET requer atenção veterinária, a REDE TAS devolverá ao BENEFICIÁRIO o custo da atenção, desde que seja decorrente de eventos súbitos, agudos e imprevisíveis de uma doença evidente e verificável ou de um Acidente.

2. MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS NA HOSPITALIDADE.

A TAS NETWORK reembolsará O BENEFICIÁRIO pelos custos dos medicamentos oriundos da internação do PET em decorrência de avaliação veterinária autorizada pela central de atendimento.

3. COMPENSAÇÃO PELA MORTE.

Se durante a viagem e a validade do Certificado de Presença for apresentado o falecimento do MASCOT, a TAS NETWORK reembolsará ao beneficiário as despesas de: levantamento do corpo, cremação ou eliminação dos restos à escolha.

4. DANOS A TERCEIROS CAUSADOS PELO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO

Quando o PET estiver viajando com o BENEFICIÁRIO, a TAS NETWORK cuidará dos danos causados a pessoas ou bens de terceiros, ocorridos durante a vigência do Certificado de Presença.

EXCLUÍDO DESTE BENEFÍCIO:

- Doenças pré-existentes no PET.
- Roubo (sem exercício de violência contra as pessoas), perda e / ou extravio de animais de estimação.
- A prestação do serviço é válida apenas para: cães e gatos.
- As despesas geradas em decorrência do transporte indevido e falta de medidas cautelares do PET (Correia, Focinho, caixinha ou gaiola).

6. REEMBOLSO DE DIAS NÃO DESFRUTADOS

Caso o BENEFICIÁRIO deva retornar ao seu país de residência com antecedência devido a alguma das consequências da cláusula 8.7.1, a TAS NETWORK reembolsará os dias restantes de validade de acordo com o valor pago na contratação dos serviços de assistência ao viajante.

CONDIÇÕES DE ACESSO AO REEMBOLSO.

- a. Avisar a Central de Atendimento TAS NETWORK sobre o motivo pelo qual a viagem será interrompida.
- b. Envie a documentação em um prazo não superior a trinta (30) dias úteis após retornar ao seu país de residência.
- c. Apresentar um itinerário completo onde conste as datas de saída e retorno do país de residência, passaporte ou qualquer outro que mostre os eventos cobertos na cláusula 8.7.1.
- d. As datas de entrada e retorno ao país de residência devem coincidir com as datas de início e validade do Certificado de Frequência.

Uma vez aprovado o reembolso, a TAS NETWORK ficará com 5% do valor a ser reembolsado pelas despesas administrativas.

8. SERVIÇOS AUXILIARES E ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

1. ENVIO E TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS

Em caso de emergência justificada e a critério do centro de assistência da TAS NETWORK, o BENEFICIÁRIO pode solicitar a transferência ou envio de dinheiro, a quantia em dinheiro será de acordo com a emergência ocorrida e até o limite máximo que, para este conceito, está estipulado no Certificado de Presença adquirido. A TAS NETWORK arcará com os custos de transferência desses fundos.

Para tanto, caberá ao BENEFICIÁRIO arbitrar os meios para que a REDE TAS receba em seus escritórios ou quando indicado pela central de atendimento, a totalidade do valor a ser repassado.

1. TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS PARA LIGAÇÃO LEGAL

No caso de, em consequência de um acidente de carro, o BENEFICIÁRIO ser processado civil ou criminalmente, a TAS NETWORK coordenará e assumirá o custo da transferência de fundos de seu país de residência habitual para um banco correspondente no país onde ocorreu o acidente. Este serviço será prestado apenas uma vez durante a validade do Certificado de Presença adquirido e no valor máximo em dinheiro especificado no referido documento.

Quando a autoridade competente fixar como garantia uma quantia em dinheiro para o BENEFICIÁRIO consignar e recuperar a sua liberdade, o centro de assistência da REDE TAS pode coordenar com o familiar que o BENEFICIÁRIO indique a respectiva transferência e verifique o recibo para satisfação de qualquer pessoa relacionados ao BENEFICIÁRIO. Para tais fins, você deve arbitrar os meios para que a TAS NETWORK receba em seus escritórios ou onde a central de atendimento indicar, o valor total a ser transferido.

O BENEFICIÁRIO perde assistência jurídica se estiver conduzir embriagado ou sob efeito de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas e / ou em violação das regras de trânsito do território onde ocorreu o acidente.

2. ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

A REDE TAS assumirá, até o limite máximo do benefício estabelecido no Certificado de Assistência adquirido, as despesas com os honorários do advogado responsável pela defesa civil ou criminal do BENEFICIÁRIO, quando este for responsabilizado por um trânsito acidente.

2. DANOS A TERCEIROS (SERVIÇO ADICIONAL)

A REDE TAS cobrirá até o limite especificado no Certificado de Assistência adquirido, as despesas ocasionadas por danos pessoais e / ou materiais causados pela BENEFICIÁRIA a Terceiros e bens, em decorrência direta de acidente, desde que não seja parte da exclusão mencionada nestas condições gerais. O BENEFICIÁRIO não deve fazer qualquer aceitação de responsabilidade, oferta, oferta, promessa ou pagamento sem o consentimento prévio por escrito do provedor.

1. ASSISTÊNCIA EM CASO DE ROUBO OU PERDA DE DOCUMENTOS

A TAS NETWORK aconselhará o BENEFICIÁRIO sobre os procedimentos a seguir localmente, caso seus documentos pessoais, passagens aéreas e / ou cartões de crédito tenham sido roubados ou perdidos. O referido conselho não incluirá em nenhum caso a realização dos procedimentos pessoais que o BENEFICIÁRIO deva realizar em razão do furto e / ou extravio ocorrido. A TAS NETWORK não se responsabiliza por despesas ou custos inerentes a documentos pessoais, passagens aéreas, cartões de crédito roubados ou perdidos.

2. QUANTIDADE MÁXIMA GLOBAL

A soma das despesas que a TAS NETWORK pagará e / ou reembolsará ao BENEFICIÁRIO por todos os conceitos e por todos os serviços prestados nos termos deste contrato. Isso está detalhado para cada tipo de evento no Certificado de Serviço do BENEFICIÁRIO.

3. MONTANTE MÁXIMO GLOBAL EM CASO DE MÚLTIPLOS EVENTOS

A soma das despesas que a TAS NETWORK pagará e / ou reembolsará caso o mesmo evento cause lesões ou a morte de mais de um BENEFICIÁRIO, para todos os conceitos e para todos os serviços prestados em virtude desta condição, esse valor não será superior ao máximo especificado no certificado de presença, importa também referir que em eventos deste tipo a REDE TAS será considerado terceiro civilmente responsável.

4. CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS E / OU FORÇA MAIOR

A TAS NETWORK está expressamente liberada, isenta e dispensada de qualquer de suas obrigações e responsabilidades no caso de O TITULAR e / ou o BENEFICIÁRIO sofrer algum dano ou necessitar de assistência como consequência e / ou derivado de tempestades, guerra internacional ou guerra civil declarada ou não., rebeliões, comoção interna, atos de guerrilha ou antiguerrilha, hostilidades, represálias, conflitos, embargos, greves, movimentos populares, atos de sabotagem ou terrorismo, hostilidades de qualquer tipo, confisco ou prisão por ordem de autoridades públicas ou governos, legítimos ou não, contrabando e atos ilegais, etc; Bem como problemas e / ou atrasos que resultem da rescisão, interrupção ou suspensão dos serviços de comunicação. Quando elementos desta natureza intervém e depois de superados,

Nenhuma das partes será responsável por qualquer falha no cumprimento das obrigações ou no fornecimento dos serviços ou benefícios estipulados ou exigidos no contrato, caso tal falha em exercê-los seja o resultado de uma contingência que está fora do controle razoável das partes, seus funcionários, executivos ou diretores. Tais contingências incluem, mas não estão limitadas a: ações ou omissões de qualquer pessoa ou entidade que não seja empregada ou razoavelmente controlada pelas partes, seus funcionários, executivos ou diretores, casos fortuitos, incêndios, guerras, acidentes, disputas trabalhistas ou escassez, leis governamentais, decretos, regras, regulamentos ou as sentenças proferidas por qualquer Tribunal, sejam válidos ou inválidos e aqueles causados por eventos da natureza.

5. DIREITO DE REGISTRO E AUDITORIA DE CONVERSAS TELEFÔNICAS PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO DA REDE TAS

A TAS NETWORK reserva-se o direito de gravar e auditar as conversas telefônicas que considere necessárias para o bom desenvolvimento da prestação dos serviços. O PROPRIETÁRIO e / ou BENEFICIÁRIO declara expressa concordância com a modalidade indicada e a eventual utilização dos registros como meio de prova em caso de controvérsia quanto ao atendimento prestado.

6. OBRIGAÇÕES DO TITULAR DO CONTRATO E / OU BENEFICIÁRIO

- a. Leia o presente condicionado.
- b. Quando o BENEFICIÁRIO sofrer uma emergência médica que coloque em risco a sua vida e aquela força maior adicional o impeça de se comunicar imediatamente com a Central de Atendimento, deverá comunicar o fato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento à TAS Centro de Assistência REDE.
- c. Solicite autorização ao Centro de Assistência TAS NETWORK do país onde adquiriu o serviço ou onde as condições deste produto o indiquem, antes de tomar qualquer iniciativa ou comprometer qualquer despesa, indicando o seu nome, número de compra, validade do mesmo, local e número de telefone de onde você está e o motivo do pedido de assistência.

- d. Notificar e solicitar autorização à Central de Atendimento da REDE TAS, para a realização de qualquer exame laboratorial e / ou complementar que tenha sido prescrito pelo profissional da Central de Atendimento ao qual foi encaminhado.
- e. Aceitar e executar as soluções indicadas pela TAS NETWORK, permitindo o repatriamento para o seu país de residência permanente ou habitual de acordo com a opinião e prescrição da equipa médica profissional que o atendeu.
- f. Comparecer e cumprir as consultas médicas e Centros de Atendimento coordenados pelo Centro de Atendimento TAS NETWORK. Em caso de descumprimento do atendimento agendado, de não recorrer à Central de Atendimento indicada ou de não estar no local convencionado para atendimento por médico domiciliar, O BENEFICIÁRIO perderá o direito de solicitar atendimento novamente pelos mesmos sintomas ou eventos. que originou o pedido de assistência.
- g. Entregar as passagens ou passagens aéreas ou outro meio de transporte nos casos em que a TAS NETWORK, se responsabiliza pela diferença tarifária em caso de repatriação do BENEFICIÁRIO.
- h. Notifique e solicite autorização do Centro de Assistência TAS NETWORK, qualquer assistência médica ou de viagem antes de gerar qualquer despesa ou realizar qualquer serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA REDE TAS

As obrigações da TAS NETWORK expressas nestas condições gerais só se aplicarão a acidentes e / ou doenças súbitas e agudas contraídas após a data de início da validade do Certificado de Assistência adquirido ou a data de início da viagem, o que ocorrer por último. Independentemente de qual assistência é fornecida em consequência de acidente ou doença, o valor máximo Global no país de destino será o estipulado no certificado de presença.

8. SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS

Todas as despesas geradas pelo conceito de doença crônica ou que estejam dentro dos serviços não incluídos, serão descontadas do benefício estabelecido no Certificado de

Assistência para o gerenciamento de doenças pré-existentes de acordo com o plano contratado, este serviço será limitado à estabilização dos sintomas para emergências vitais ou até ao máximo benefício, tendo em conta o objeto do contrato de prestação de serviços e em regime de reembolso.

Eles são excluídos de toda a prestação de cuidados e, sob todas as premissas, o tratamento dos eventos detalhados abaixo:

1. O serviço de assistência não será prestado quando o objetivo da viagem for iniciar, receber, continuar ou encerrar um tratamento médico e a assistência a ele relacionada, bem como tratamentos estéticos, cirurgia estética e reconstrução.
2. No se prestará el servicio de asistencia cuando se trate de enfermedades crónicas y preexistentes, congénitas o recurrentes, conocidas o no por el BENEFICIARIO, así como sus agudizaciones, consecuencias y/o complicaciones, aun cuando estas consecuencias y/o complicaciones aparezcan por primera vez durante a viagem. Nesses casos, a REDE TAS só atenderá a emergência inicial quando envolver cuidados vitais, representando risco iminente à vida do BENEFICIÁRIO e somente até a estabilização de seus sinais vitais.
3. Pequenas doenças ou ferimentos que não impeçam o desenvolvimento normal da viagem.
4. Acidentes de trânsito quando o BENEFICIÁRIO dirige ou é passageiro em determinado meio de transporte de serviço, ou seja, não corresponde a uns meios de transportes públicos autorizados.
5. Qualquer procedimento, tratamento que não seja considerado voltado para o manejo e tratamento dos sintomas.
6. Tratamentos quiropráticos e homeopáticos; acupuntura; fisioterapia; massagem terapêutica; curas térmicas; quiropodia; medicamentos não convencionais ou alternativos; Cirurgias plásticas cosméticas ou restauradoras; cura em repouso, tratamento por meio de medicina não convencional ou tratamentos considerados experimentais ou investigacionais

7. Tratamentos para transtornos mentais; de doenças mentais ou psicopáticas; doenças ou acidentes causados pela ingestão de drogas em qualquer de suas variantes, entorpecentes, barbitúricos, bem como qualquer automedicação sem prescrição que a suporte: bebidas alcoólicas; medicamentos de venda livre; drogas psicotrópicas; do alcoolismo; de dependência de drogas ou dependência de drogas; de doenças infectocontagiosas, notificação obrigatória às Autoridades de Saúde, para isolamento ou quarentena; de infecções causadas por vírus da imunodeficiência humana (HIV) ou variantes, incluindo Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), Parto e estados de gravidez, a menos que seja uma complicação clara e imprevisível; e dos estados de gravidez após a 24ª semana de gestação, qualquer que seja a natureza da causa que motive o tratamento. Da mesma forma, condições, doenças ou lesões derivadas e relacionadas à ingestão de bebidas alcoólicas de qualquer tipo.
8. Vacinas, tratamentos de infiltração, terapias de reabilitação física para lesões não geradas por traumas.
9. Aborto independentemente de sua etiologia, incluindo, mas não se limitando a, gravidez ectópica.
10. Qualquer procedimento diagnóstico que a equipe médica considere eletivo e possa ser realizado no país de residência habitual do beneficiário.
11. Morte causada por suicídio e os ferimentos e consequências causados em sua tentativa, esteja O BENEFICIÁRIO usando ou não suas faculdades mentais.
12. O serviço de assistência não será prestado quando se tratar de tratamentos ou doenças mentais, nervosas, psicológicas, psiquiátricas, stress, ansiedade.
13. Diagnóstico e tratamento de doenças de saúde pública como promoção e prevenção do câncer de mama, colo do útero, câncer de próstata, citologia entre outros.
14. Morte ou lesões causadas direta ou indiretamente por atos puníveis ou fraudulentos do BENEFICIÁRIO.

15. As despesas com doenças ou patologias produzidas pela ingestão voluntária de drogas, substâncias tóxicas, entorpecentes ou medicamentos adquiridos sem receita médica, bebidas intoxicantes, drogas alucinógenas ou doenças mentais.
16. Despesas com produtos dermatológicos, como bloqueadores solares, loções hidratantes e similares.
17. Despesas com próteses, calhas, síntese ou auxílios mecânicos de todos os tipos, seja para uso interno ou externo, incluindo, mas não se limitando a: itens ortopédicos, próteses dentárias, aparelhos auditivos, óculos, lentes de contato, talas, muletas, nebulizadores, respiradores, etc.
18. Doenças endêmicas, epidêmicas ou pandêmicas, obedecendo ou não o proprietário às sugestões e / ou indicações sobre restrição de viagens, prevenção e / ou tratamento profilático e / ou vacinação expedidas pelas autoridades de saúde.
19. Recaídas e convalescença de qualquer condição contraída antes da data de início da validade do Certificado de Presença ou do início da viagem, o que ocorrer por último.
20. Exames diagnósticos solicitados para descartar e / ou confirmar doenças sexualmente transmissíveis (DST), doenças infectocontagiosas, endêmicas, pandêmicas, entre outras.
21. Mudança de cateteres urinários, bolsas de colostomia ou qualquer tipo de condição relacionada à traqueostomia
22. Algumas doenças ou enfermidades ;Excluídas, porém, aparecem pela primeira vez ou são desconhecidas pelo BENEFICIÁRIO, bem como suas consequências e complicações; incluindo, mas não limitado a:
 - Consequências e tratamentos para a menopausa, climatério.
 - Doenças cardiovasculares, pressão arterial (hipertensão e hipotensão), arteriopatiaaneurismas periféricos obstrutivos e não resolvidos, ataque cardíaco, doença isquêmica do coração, aterosclerose, infarto do miocárdio, trombose coronária, oclusão coronariana, angina de peito, espasmo da artéria coronária, acidente vascular cerebral, arritmias crônicas (fibrilação atrial, síncope, lipotimias, pulga atrial, arritmias ventriculares), valvopatia congênita ou adquirida qualquer que seja sua

etiologia, ou, bem como suas exacerbações e / ou sequelas de qualquer tipo.

- Doenças cromossômicas ou genéticas.
- Doenças sexualmente transmissíveis (DST) e / ou suas consequências.
- Doenças do aparelho respiratório: Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), doença fibrocística, hipertensão pulmonar, fibrose pulmonar e todas aquelas induzidas por asma, alergia ou sarcoidose.
- Doenças dermatológicas: vitiligo, alergias, entre outras, ou qualquer tipo de manchas na pele, manchas ou aquelas relacionadas ao sol e às mudanças climáticas.
- Doenças endêmicas e pandêmicas.
- Doenças endócrinas: doenças endócrinas descompensadas, hipo e hipertireoidismo, diabetes, obesidade, entre outras.
- Doenças hematológicas: leucemias, linfomas, hemofilia, anemias hemolíticas, aplasias medulares, síndromes mieloproliferativas e síndromes linfoproliferativas.
- Doenças metabólicas e gastrointestinais: diabetes, hepatite, pancreatite, úlceras pépticas ou gástricas, síndrome de má absorção, cirrose hepática e seus concomitantes, doença inflamatória intestinal, doença biliar não resolvida, gastrite, apendicite, qualquer tipo de suboclusão intestinal, divertículos e diverticulose, litíase qualquer que seja sua etiologia, bem como suas exacerbações e / ou sequelas de qualquer natureza.
- Doenças neurológicas: doenças cerebrovasculares (incluindo malformações arteriovenosas), acidente vascular cerebral ou infartos cerebrais, doenças neurológicas desmielinizantes, doenças degenerativas do Sistema Nervoso Central (incluindo doenças extrapiramidais, demências, ataxias, atrofia muscular, paraplegiaespástica), miopatias hereditárias e congênitas, distrofias musculares, miastenia gravis, polineuropatias e ataxias hereditárias, doenças neurológicas congênitas, sequelas neurológicas pós-traumáticas, pós-infecciosas, perinatais e epilepsias refratárias a medicamentos, entre outras.
- Doenças oftalmológicas: Não será prestado serviço de assistência quando se tratar de tratamentos oftalmológicos para doenças crônicas ou cirurgia para isentar laser, pterígio, blefaroplastias, cirurgia de estrabismo, ambliopia, lentes corretivas, óculos de sol, tratamentos de ducto lacrimal, biópsias ou excisão de lesões palpebrais antigas, Calázio. Tampouco será prestado serviço de assistência no caso de serviços de atenção médica de controle oftalmológico, mesmo que tenham sido prescritos pelo médico assistente para avaliação do acompanhamento de doença diagnosticada durante a viagem e / ou que se destinem a substituir os medicamentos, lentes, lentes de contato, óculos entre outros. por perda, roubo, alteração ou esquecimento deles.
- Doenças Oncológicas: tumores benignos ou malignos não resolvidos sujeitos a tratamento medicamentoso, cirúrgico, radiante ou de alta

complexidade em qualquer ordem, e cujo intervalo livre de doença não ultrapasse 5 anos após o último tratamento realizado e suas consequências.

- Doenças ósseas e reumáticas: osteoporose, osteopenia, artrite, artrose, gonalgias crônicas, bursites, luxações, tendinites entre outras.
- Doenças Osteoarticulares: Malformações congênicas ou adquiridas, deformações congênicas ou adquiridas. Osteopatias degenerativas e / ou tumorais, coluna vertebral com envolvimento neurológico.
- Doenças otorrinolaringológicas: Otopatias, perda auditiva neurossensorial, otosclerose, otite média crônica, otopatia adesiva, síndromes vertiginosas vestibulares: laringopatias (disfonia orgânica), rinossinual (mucocele, polipose, rinossinual), miscelânea (malformações craniofaciais diversas, sequências traqueofaciais pós-intubação).
- Doenças psiquiátricas: síndromes depressivas, demências, neurose grave, psicose, dependência, bulimia, anorexia e autismo.
- Doenças urinárias: Doenças renais com envolvimento parenquimatoso, doenças obstrutivas da árvore urinária, transplantes, cálculos renais, areia, insuficiência renal crônica (em plano de diálise), infecções renais, qualquer que seja sua etiologia, bem como suas exacerbações e / ou sequelas. No caso de hiperplasia prostática que é complicar e levar à retenção urinária, procedimentos de esvaziamento da bexiga, cateterismo permanente e dirigir-se ao especialista do paciente em seu país de residência permanente ou habitual.
- Remoção da amígdala. Prostatite.
- Hérnias
- Enfarte cerebral de qualquer tipo, enfarte e / ou estado lacunar, paralisia facial qualquer que seja a sua etiologia, lesões intracranio-cerebrais qualquer que seja a sua etiologia, bem como as suas exacerbações e / ou sequelas de qualquer tipo.
- Pós-transplanteou sequelas de tratamentos pós-cirúrgicos: Cardíaca, cardiopulmonar, hepática, renal, rena pancreática, pulmonar e medula óssea.

2. 3. Das doenças ou lesões decorrentes de atos notoriamente perigosos ou arriscados, de grave imprudência ou criminoso do BENEFICIÁRIO, seja na forma direta ou indireta; tentativas de suicídio, autodestruição, lesões autoinfligidas ou qualquer tentativa de fazê-lo, com ou sem posse das faculdades mentais e suas consequências; Imprudência, negligência, inexperiência e / ou ações imprudentes na condução de qualquer tipo de veículo, infringindo as normas de trânsito e / ou segurança internacional ou do país em questão, tanto conduzidas pelo BENEFICIÁRIO como por terceiros, incluindo excursões contratadas.

24 Condições, doenças ou lesões derivadas direta ou indiretamente de brigas, atos ilegais ou maliciosos, greves, atos de vandalismo ou alvoroço popular. Incluindo o

fornecimento de informações falsas ou diferentes da realidade.

25 De doenças ou lesões decorrentes de tratamentos realizados por profissionais de saúde ou instituições não pertencentes a equipas médicas indicadas pelo prestador e / ou de tratamentos médicos ou farmacêuticos que, iniciados antes do início da viagem, produzam consequências durante a mesma.

26. Os valores de cobertura da Covid19 serão aplicados em sua totalidade apenas quando O BENEFICIÁRIO não estiver em um destino não recomendado ou na lista como potencialmente perigoso referente à Covid 19, seja no momento da compra ou início da validade e / ou viagem. Nos casos em que o cliente estiver em um desses destinos, a cobertura será reduzida para 50% conforme tabela estipulada.

27 Quaisquer sintomas ou sequelas de enfermidades apresentadas durante o período de carência estabelecido nestas condições gerais.

28 Qualquer assistência que decorra de um diagnóstico cujo tratamento requeira ou esteja relacionado a intervenções cirúrgicas que requeiram implantação, substituição e / ou reparo de próteses, órteses, auxiliares mecânicos e / ou sínteses ou elementos a eles relacionados, externos ou internos, tais como bem como todas as despesas originadas antes, durante ou após a intervenção cirúrgica, incluindo, mas não se limitando a: estudos complementares, taxas médicas e / ou assistenciais, terapias pré ou pós-cirúrgicas, hotéis hospitalares, troca de passagens, etc.

29 Das consequências derivadas da prática profissional de qualquer esporte ou da prática (mesmo que não profissional) de esportes perigosos como mergulho, montanhismo ou montanhismo, espeleologia, paraquedismo, asa delta, automobilismo, motociclismo, boxe, pólo, asa delta, parapente, jet-ski, esqui aquático e uso de jet skis, surf, navegação em correntes rápidas (jangadas, botes de borracha, etc.), mergulho, rafting, bungee jumping, aviação, voleibol, basquete, beisebol, rugby, hóquei sobre campo, hóquei no gelo, hóquei em patins, patinação artística no gelo ou rink; Competições aeróbicas e / ou esportivas de todos os tipos, profissionais e amadoras, esportes de inverno, como esqui, snowboard, trekking, caiaque, canyoning, regata, canoagem, observação de pássaros, passeios a cavalo, ciclismo, etc.

30 Das consequências derivadas do uso de trenós e meios relacionados de deslizamento, passeios a cavalo corridas de cavalos, bicicletas.

31 Nenhum benefício será concedido a qualquer evento oriundo de cursos, treinamentos e / ou treinamentos para o desenvolvimento de esportes considerados de risco.

32 Das consequências derivadas de qualquer tipo de exercício ou jogo atlético de acrobacia ou cujo objeto sejam provas excepcionais, ou durante a participação em viagens ou excursões a regiões ou áreas inexploradas; artes marciais, atividades artísticas como balé, provas físicas em acampamentos, etc., sem que a enumeração seja exaustiva; qualquer tipo de competição de habilidade ou velocidade com veículos mecânicos e exposições.

33 O serviço de assistência não será prestado em caso de eventos causados pela manipulação ou uso de produtos químicos ou nocivos à saúde, bem como efeitos produzidos pela exposição a altos níveis de radiação.

3.4. O serviço de assistência não será prestado quando se tratar de diagnósticos, acompanhamentos, exames, complicações e tratamentos da gravidez ou interrupção voluntária da mesma, quer a BENEFICIÁRIA saiba ou não, antes ou durante a viagem.

35 Não será prestado serviço de assistência em se tratando de check-ups médicos e todos os tipos de tratamentos que ultrapassem o expressamente estabelecido neste contrato.

36 Não será prestado serviço de assistência quando se tratar de tratamentos ginecológicos. O serviço não contempla doenças ou sintomas crônicos que estão sendo tratados pelo médico da BENEFICIÁRIA, cirurgias não emergenciais de útero, anexos e mamas. Nem a implantação, monitoramento e controle da fertilidade, implantação, monitoramento e controle de método anticoncepcional de qualquer tipo, cistos ovarianos, condições associadas ao período menstrual. Não haverá serviços de terapia hormonal. No caso de eventos ginecológicos agudos, a Central de Atendimento TAS NETWORK custeará o BENEFICIÁRIO para o primeiro atendimento, assumindo o custo mediante reembolso das despesas incorridas de acordo com os limites estabelecidos no Certificado de Assistência Contratado.

37 O serviço de assistência não será prestado nos casos de tratamentos urológicos, cirúrgicos ou litotripsia para nefrolitíase. Serão atendidos os atendimentos de emergência, confirmação diagnóstica, estabilização e alívio da dor. No caso de hiperplasia prostática que se complica e causa retenção urinária, os procedimentos de esvaziamento são cobertos exclusivamente. bexiga e encaminhamento ao especialista do paciente em seu país de residência permanente ou habitual. Quando os sintomas sofridos pelo BENEFICIÁRIO gerarem indícios de que ele possa estar com infecção urinária, a Central de Atendimento da REDE TAS arcará com o primeiro atendimento, assumindo os custos reembolsando as despesas incorridas de acordo com os limites estabelecidos no Certificado de Atendimento Contratado.

38 Tratamentos prolongados derivados de infecções urinárias, independentemente de

sua etiologia.

39 Manejo e tratamento relacionado ao período menstrual.

40 Não será prestado serviço de assistência quando se tratar de controle e / ou complicações relacionadas a varizes, trombose, hemorroidas, trombocitopenia.

41 Qualquer sintoma ou lesão que ocorra durante a relação sexual ou pós-coito.

42 Não será prestado serviço de assistência em caso de incidentes ou eventos produzidos em viagens realizadas contra recomendação ou prescrição da equipe médica profissional ou da central de atendimento.

43 Qualquer sintoma ou condição relacionada à prática de atividades em academia, acampamento, entre outros.

44 Visitas médicas não autorizadas pela central de atendimento da REDE TAS, ou seja, consultas de controle médico e check-ups que não tenham sido prévia e expressamente autorizados pela equipe médica.

Quatro cinco. O serviço de assistência não será prestado em relação a despesas apresentadas à TAS NETWORK para reembolso após 90 (noventa) dias corridos após a ocorrência do evento.

46 O serviço de assistência não será prestado nos casos não documentados ou em que a documentação exigida não seja apresentada no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o serviço de assistência. Esses casos serão encerrados sem qualquer pagamento.

47 O serviço de atendimento não será prestado quando a equipe médica da REDE TAS considerar que os exames diagnósticos realizados no BENEFICIÁRIO estão relacionados ao afastamento de doenças ou agravos crônicos ou preexistentes.

48 Segundas consultas: Excluem-se as segundas consultas médicas ou controles médicos sem autorização prévia do centro de atendimento da REDE TAS, mesmo quando solicitadas pelo médico assistente da primeira consulta, neste caso é obrigação do proprietário notificar e solicitar autorização à central de atendimento da REDE TAS, fornecendo o laudo médico do primeiro atendimento.

49. O serviço de assistência não será prestado em caso de acidente ou doença decorrente de trabalho fora do país de residência permanente ou habitual do BENEFICIÁRIO.

26. LIMITAÇÕES ESPECIAIS PARA PESSOAS COM MAIS DE 69 ANOS DE IDADE

Para todos os passageiros com mais de 69 anos de idade, a seguinte condição se aplicará: Qualquer que seja o Plano adquirido, se o Certificado de Presença for válido por mais de 45 (quarenta e cinco) dias de viagem, todos os valores de todos os serviços a partir do Dia 46 (quarenta -sis) serão considerados 25% (vinte e cinco por cento) dos valores estipulados no certificado e nesta condição de serviço.

27. LIMITAÇÕES ESPECIAIS PARA PESSOAS COM MAIS DE 80 ANOS.

Para todos os passageiros com mais de 80 anos, será aplicada a seguinte condição: Qualquer que seja o Plano adquirido, o benefício não será superior a 90 dias de viagem, as renovações do Certificado de Assistência para o BENEFICIÁRIO com mais de 83 anos devem ser autorizadas previamente pela central de atendimento da TAS NETWORK, terão copagamento de acordo com o plano contratado e todos os serviços serão automaticamente reduzidos em 75%

Obs: Caso não haja autorização da central de atendimento, a TAS NETWORK reembolsará ao BENEFICIÁRIO todo o certificado.

28. REDE DE RESERVA DE TAS reserva-se o direito de exigir do BENEFICIÁRIO o reembolso de qualquer despesa que tenha incorrido indevidamente, por ter sido prestado serviço não contratado ou fora do prazo de validade ou nos casos em que se determine que as condições contratadas não são cumpridas de acordo com as disposições na cláusula pertinente ou de forma diversa do estipulado neste contrato de assistência.

9. SERVIÇOS ADICIONAIS

Além dos serviços aqui descritos, a TAS NETWORK pode incorporar periodicamente outros serviços adicionais que podem ser consultados no momento da contratação do serviço. Embora esses serviços adicionais não afetem as taxas de contrato atuais, a TAS NETWORK reserva-se, a seu exclusivo critério, o direito de alterar, modificar, cancelar e / ou suprimir tais serviços adicionais sem aviso prévio.

30. SERVIÇOS NÃO CUMULATIVOS

Em nenhum caso a TAS NETWORK prestará os serviços de assistência ao viajante previstos neste contrato de assistência, nem reembolsará despesas de qualquer espécie, quando O BENEFICIÁRIO solicitar ou tiver solicitado benefícios para o mesmo problema ou condição a qualquer outra empresa, antes, durante ou depois solicitando-os da TAS NETWORK.

31. CONFIDENCIALIDADE:

Tanto a BENEFICIÁRIA como a TAS NETWORK concordam que, em conformidade com as obrigações acordadas ao abrigo deste Contrato, devem trocar informações confidenciais e proprietárias relacionadas com os negócios e assuntos financeiros da BENEFICIÁRIA e da TAS NETWORK, suas subsidiárias e outras empresas afiliadas. As partes concordam em não divulgar nenhuma informação deste tipo em nenhum momento, exceto aquela que for necessária para os funcionários ou agentes das partes, ou que seja exigida por lei. Eles concordam que tomarão as medidas razoáveis necessárias para garantir que nenhum de seus funcionários ou agentes divulgue tais informações a partes ou terceiros. Tanto a BENEFICIÁRIA como a TAS NETWORK concordam que tal obrigação subsistirá após a rescisão deste contrato de assistência. Da mesma forma, a qualquer momento,

32. ARBITRAGEM

ARBITRAGEM

Em caso de controvérsia sobre a execução, interpretação ou resolução deste contrato, as partes concordam em resolvê-los por meio de negociação direta, na ausência de resolução, as partes concordam em apelar de suas disputas a um mediador delegado pela entidade reguladora no país onde eles são A empresa que presta o serviço foi estabelecida: a. A arbitragem será realizada em lei. b. O tribunal arbitral será composto por dois árbitros escolhidos de acordo com as disposições do estatuto de arbitragem nacional e internacional, com poderes para executar medidas cautelares, requerendo o cumprimento por funcionários públicos, judiciais, policiais e administrativos, sem que seja necessário. a qualquer juiz comum. c. O procedimento de arbitragem será confidencial. d.

33. PERDA DE LUCRO

A TAS NETWORK prescreverá ou qualquer um de seus comerciantes ficará isento de qualquer responsabilidade e o BENEFICIÁRIO perderá todos os benefícios ou

indenizações caso apresente alegações consideradas fraudulentas ou enganosas, que podem ser apoiadas por falsas declarações ou testemunhos ou onde houver resistência no fornecimento de informação, meios enganosos, documentos falsos são usados para apoiar a reclamação ou obter seu benefício benéfico naqueles que lhes correspondem.

Caso a reclamação tenha sido ocasionada VOLUNTARIAMENTE pelo TITULAR E / OU BENEFICIÁRIO em cumplicidade ou sob seu conhecimento, a empresa ou o comercializador estará autorizado a realizar as devidas investigações e solicitar as informações correspondentes para solicitar as referidas informações.

34. SUBROGAÇÃO

A REDE TAS ficará automaticamente sub-rogada até o valor que tiver desembolsado na prestação de uma determinada assistência, em todos os direitos e ações que possam corresponder ao BENEFICIÁRIO ou seus herdeiros contra terceiros, pessoas físicas ou jurídicas em razão do fato gerador do serviço prestado.

Além disso, o TITULAR do Certificado de Presença compromete-se a efetuar o pagamento da TAS NETWORK no ato. Qualquer valor que você tenha recebido da pessoa que causou o acidente e / ou de sua (s) seguradora (s) como adiantamento (ões) por conta da liquidação da indenização final a que você tem direito, isto até a concordância dos valores de dinheiro a cargo da REDE TAS no caso ocorrido. Sem que o enunciado seja entendido como limitante, os direitos e ações que podem ser exercidos contra as seguintes pessoas estão expressamente incluídos na sub-rogação:

para. Terceiros responsáveis por um acidente de trânsito.

b. Transportadoras, relativamente à restituição total ou parcial do preço dos bilhetes não utilizados, quando a REDE TAS se encarregar da transferência do TITULAR ou dos seus restos mortais. Consequentemente, o TITULAR cede irrevogavelmente a favor da TAS NETWORK os direitos e ações constantes desta cláusula, obrigando-se a praticar todos os atos jurídicos que para o efeito sejam necessários e a prestar toda a colaboração que para o mesmo seja necessária. barriga de aluguel. Caso o TITULAR se recuse a colaborar ou sub-rogar tais direitos à REDE TAS, esta ficará

automaticamente exonerada da obrigação de pagar as despesas de assistência ocasionadas.

c. Outras seguradoras que cobrem o mesmo risco.

35. AVISOS Qualquer notificação que deva ser entregue a qualquer uma das partes deverá ser feita por escrito e enviada por carta registrada ou por serviço de entrega rápida para entrega na manhã seguinte, exigindo aviso de recebimento, para o endereço indicado no primeiro parágrafo deste contrato, ou para qualquer outro endereço que a parte tenha designado por escrito.

ESTE PRODUTO DE ASSISTÊNCIA À VIAGEM ABRANGENTE NÃO CONSTITUI UM PRODUTO DE SEGUROS, NEM É REGULADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS. TODOS OS DIREITOS DO CONSUMIDOR SÃO PROTEGIDOS PELA LEI DO CONSUMIDOR E SEUS REGULAMENTOS, QUANDO O BENEFICIÁRIO SEJA O RECIPIENTE FINAL DO SERVIÇO.

36. ANEXO 1

NÚMEROS DE CONTATO PARA SOLICITAR ASSISTÊNCIA

O símbolo + significa que você deve discar o prefixo ou o código de saída internacional do país em que está. Em caso de ligações a cobrar, solicite junto à operadora de telefonia local.

PAÍS	CIUDAD	PREFIJO	NÚMERO
<i>Argentina</i>	<i>Buenos Aires</i>	+ 54	<i>1150328122</i>
<i>Brasil</i>	<i>Sao Paulo</i>	+ 55	<i>1130422868</i>
<i>Chile</i>	<i>Santiago</i>	+ 56	<i>228986084</i>
<i>Colombia</i>	<i>Bogotá</i>	+ 57	<i>13816558</i>

<i>Costa Rica</i>	<i>Costa Rica</i>	+ 506	40000468
<i>España</i>	<i>Madrid</i>	+ 34	910807658
<i>México</i>	<i>México City DF</i>	+ 52	5585265467
<i>Perú</i>	<i>Lima</i>	+ 51	16419232
<i>R. Dominicana</i>	<i>Santo Domingo</i>	+ 1	8292496982
<i>United States</i>	<i>Wilmington</i>	+ 1	3023001734
<i>Venezuela</i>	<i>Caracas</i>	+ 58	2127202180
<i>WhatsApp</i>		+1	928 2208282
<i>WhatsApp</i>		+34	6271205534
<i>WhatsApp</i>		+1	954 274 4943